

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

Rio de Janeiro (RJ), 29 de novembro de 2024

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

LEONARDO LOBO

SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

YASMIM DA COSTA MONTEIRO

SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO

BRUNO CAMPOS PEREIRA

SUPERINTENDENTE DE NORMAS TÉCNICAS

CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES

COORDENADOR DE PRODUÇÃO DE NORMAS E ESTUDOS CONTÁBEIS

HENRIQUE SUATHÊ ESTEVES

EQUIPE DA SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS TÉCNICAS

ARIANE REGINA DA SILVA SOUZA

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO

DELSON LUIZ BORGES

GABRIEL DE OLIVEIRA MERTZ

KAMILA DE SOUZA CAPPELLI

MAGALY DE ALMEIDA ALVES DA SILVA

MONIQUE OLIVEIRA DE LIMA CAJARAVILLE

RODRIGO CAMARA EVANGELISTA

TACYANA PECCINI PIMENTA

TATIANA SILVA PIRES FERNANDES

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	6
2. RESPONSABILIDADE FISCAL	7
2.1. DA RESPONSABILIDADE DO CONTABILISTA	7
2.2. DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTABILISTA	8
3. RECEITA E DESPESA SOB O ENFOQUE CONTÁBIL.....	9
3.1. DO ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO – REGIME MISTO	9
3.2. DO ENFOQUE PATRIMONIAL	9
3.3. DO PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA ANUALIDADE.....	9
3.4. DOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS E DAS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL.....	10
4. VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DE RECEITAS E DESPESAS.....	11
5. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – DO FATO ECONÔMICO.....	11
6. DOS ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO	12
6.1. DOS ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	13
6.2. DO RECONHECIMENTO DOS ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	14
6.3. DOS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS.....	15
7. DAS ANÁLISES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	19
7.1. DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	19
7.2. DO SALDO BANCÁRIO DA CONTA TIPO “C”	22
7.3. DO LIMITE DE SAQUE.....	23
7.4. DOS CLIENTES – NÍVEL CONSOLIDAÇÃO	23
7.5. DOS CLIENTES E ALUGUÉIS A RECEBER – INTRA OFSS	24
7.6. DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)	25
7.7. DOS ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS.....	28
7.8. DOS TRIBUTOS A COMPENSAR INTRA OFSS.....	28
7.9. DOS TRIBUTOS A COMPENSAR INTER OFSS	28
7.10. DOS CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO.....	28
7.11. DAS CONCESSÕES DE DIÁRIAS E TRASLADOS.....	29
7.12. DOS BLOQUEIOS BANCÁRIOS	29
7.13. DOS OUTROS CRÉDITOS A RECEBER.....	29
7.14. DOS VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS.....	29
7.15. DOS CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO - RGPS.....	31
7.16. DOS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS	31
7.17. DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS.....	31
7.18. DOS OUTROS CRÉDITOS A RECEBER A LONGO PRAZO	32
7.19. DAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS PERMANENTES.....	32

7.20. DOS DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	32
7.21. DOS BENS MÓVEIS – NÍVEL CONSOLIDAÇÃO	33
7.22. DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO ACUMULADA	33
7.23. DOS PASSIVOS DERIVADOS DE APROPRIAÇÕES POR COMPETÊNCIA	34
7.24. DAS PROVISÕES.....	35
7.25. DAS CONSIGNAÇÕES.....	36
7.26. DAS GARANTIAS EM ESPÉCIE E DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	36
7.27. DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA E EXTERNA.....	37
7.28. DAS DESPESAS SEM SUPORTE ORÇAMENTÁRIO	38
7.29. DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	41
7.30. DAS APROPRIAÇÕES DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS POR COMPETÊNCIA.....	42
7.31. DOS CONTROLES DA EXECUÇÃO INTRAORÇAMENTÁRIA.....	44
8. CONTAS DAS NATUREZAS DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TÍPICA DE CONTROLE	44
8.1. DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR.....	44
8.2. DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	45
8.3. DA RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS, VALORES E BENS	46
8.4. DA RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS.....	46
8.5. DA APURAÇÃO DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS	47
9. DO MÓDULO DE CONTRATOS	47
10. DO MÓDULO DE CONVÊNIOS.....	47
11. ANÁLISE DOS CONTABILISTAS	48
11.1. DAS CONTAS COM IRREGULARIDADES – VALIDAÇÕES CONTÁBEIS	48
11.2. DA CONFORMIDADE CONTÁBIL.....	49
11.3. DO RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA TCE	49
12. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO	50
13. INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	52
14. OUTRAS ANÁLISES	54
14.1. DA DÍVIDA ATIVA	54
14.2. DA DÍVIDA CONTRATUAL	55
14.3. DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA.....	56
14.4. DA REGULARIZAÇÃO CONTÁBIL DE UNIDADES GESTORAS EXTINTAS.....	56
15. DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	59
16. DOS FUNDOS ESPECIAIS.....	59
17. DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NO SIAFE-RIO	60
18. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS.....	61
18.1. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO NO SIAFE-RIO.....	61
18.2. DOS REGISTROS CONTÁBEIS NO SIAFE-RIO	61

18.3. DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	62
18.4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA QUANDO DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	62
18.4.1. Balanços do Exercício de 2024.....	62
18.4.2. Recursos provenientes de Operações de Crédito bem como sua devida aplicação.....	63
18.4.3. Relatórios da Dívida Ativa	64
18.4.4. Relação de Precatórios.....	64
18.4.5. Relação das Outorgas de Concessões.....	65
18.4.6. Relatório dos Recursos do FECP	65
18.4.7. Relatórios do FUNDEB.....	65
18.4.8. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.....	66
18.4.9. Deliberações Realizadas – Secretaria de Estado de Saúde	66
18.4.10. Relatório Atuarial e Nota Técnica Explicativa.....	67
18.4.11. Demonstrações Financeiras – RJPREV.....	68
18.4.12. Relatório das Ações Previstas no Plano de Recuperação Fiscal	69
18.4.13. Relação dos Órgãos Superiores e Relatório dos Bens Imóveis.....	69
18.4.14. Audiências Públicas – ALERJ	69
18.4.15. Declaração de Conformidade dos Saldos Contábeis – SIAFE-RIO.....	70
19. RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ELABORADOS PELA SUBCONT	71
19.1. RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	71
19.2. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....	72
19.3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – PRAZOS DA LRF	73
20. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO	74
21. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOB ÓTICA DAS NBC TSP	76
21.1. BALANÇO PATRIMONIAL.....	78
21.2. DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.....	79
21.3. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	79
21.4. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	80
21.5. BALANÇO FINANCEIRO.....	82
21.6. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	84
22. NOTAS EXPLICATIVAS	85
23. CONSOLIDAÇÃO	86
24. CRONOGRAMAS DO DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.	89

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ, por meio da Superintendência de Normas Técnicas da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT/RJ e da Coordenadoria de Produção de Normas e Estudos Contábeis – COPRON, apresenta o **Manual de Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício de 2024**, que visa proporcionar maior transparência das informações como parte do esforço para padronizar e simplificar os procedimentos contábeis em todo o Estado. É uma fonte de consulta para os profissionais de contabilidade, de auditoria e demais profissionais da gestão administrativa e financeira dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e, inclusive, dos Fundos Especiais em relação aos procedimentos a serem adotados durante o Exercício Financeiro que irão afetar o seu encerramento.

A rígida observância das normas contidas neste Manual minimizará a incidência de erros, evitando assim, a apuração incorreta do resultado do exercício, o que muitas vezes importa em Notas Explicativas ao Balanço Geral do Estado, bem como ressalvas técnicas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Para o encerramento do exercício financeiro de 2024, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 48.949 de 07 de fevereiro de 2024**, republicado no Diário Oficial em 27/02/2024, atualizado até outubro de 2024, pelo **Decreto Estadual nº 49.317 de 09 de outubro de 2024**, publicado no Diário Oficial em 10/10/2024, pelo **Decreto Estadual nº 49.134 de 06 de junho de 2024**, publicado no Diário Oficial em 12/09/2024, pelo **Decreto Estadual 49.370 de 11 de novembro de 2024**, republicado no Diário oficial em 21/11/2024, cuja leitura pelos profissionais de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil do Estado é indispensável, e também pelas normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 287/1979 – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro e seus Decretos Regulamentares, e Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ.

Para concluir os procedimentos de encerramento do exercício, as unidades gestoras devem observar ainda o **Decreto Estadual nº 49.341, de 22 de outubro de 2024**, publicado no Diário Oficial de 23/10/2024, que dispõe sobre os procedimentos para a elaboração e consolidação dos relatórios contábeis de propósito geral e organização da prestação de contas do Governo do Estado.

2. RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000) estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, regulamenta uma série de questões relacionadas à administração pública brasileira e disciplina que todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terão que obedecer aos princípios do equilíbrio das contas públicas, de gestão orçamentária e financeira responsável, eficiente, eficaz e, sobretudo transparente, cujo objetivo principal é o de prevenir riscos e corrigir desvios com o intuito de se preservar as finanças públicas.

A transparência, como um mecanismo de controle social, depende da observância às normas de escrituração contábil, elaboração dos demonstrativos e consolidação das contas públicas, além da obrigatoriedade de ampla divulgação dessas informações. São, assim, instrumentos de transparência da gestão fiscal, os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e as versões simplificadas desses documentos. Quanto à responsabilidade na administração dos recursos públicos, nada mais é que o dever maior de qualquer gestor arrecadar o máximo previsto e só gastar até o limite de sua receita, obedecendo aos parâmetros fixados por lei.

O descumprimento das normas estabelecidas pela LRF implica em sanções ao Estado, tais como: proibição de receber transferências voluntárias, obter garantias, contratar operações de crédito e outras, conforme o tipo de desobediência a suas regras. Os administradores públicos, dependendo das irregularidades eventualmente praticadas, estarão sujeitos às punições previstas no Código Penal e demais normas pertinentes.

2.1. Da Responsabilidade do Contabilista

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ao reconhecer a importância das informações contábeis e ao disciplinar os procedimentos de elaboração e divulgação dos relatórios de que trata, atribuiu uma importância especial ao Contabilista.

As informações contábeis são de essencial importância para os gestores das finanças e dos orçamentos públicos, como ferramenta de controle e de planejamento. Elas têm a mesma importância para os órgãos de controle interno e externo e, finalmente o principal interessado destas informações, o cidadão, que com base nelas, pode avaliar o desempenho dos governantes, tanto na arrecadação quanto na aplicação dos recursos públicos.

Os Contabilistas da Administração Pública Estadual assumem, além das responsabilidades inerentes à sua habilitação profissional, a responsabilidade de ordem pública, principalmente no que tange à prestação de contas e responsabilização (accountability) e assessoramento à tomada de decisão. Pela característica do seu trabalho, o contabilista se traduz em agente efetivo de apoio e assessoramento do gestor público por estar em permanente contato com a legislação e com as informações contábeis, tendo, por isso, as condições de fornecer a este os indicadores e possíveis cenários necessários a uma tomada de decisão.

A importância do Contabilista segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal fica clara no Capítulo que trata da transparência da gestão fiscal, conforme a seguir:

“Art. 48 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos do acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 49 – As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”

2.2. Da Responsabilização do Contabilista

A Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral - NBC PG 01, editada pelo CFC em 04 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Contador, teve como principal objetivo fixar a conduta do contador, quando do exercício da sua atividade e dos assuntos relacionados à profissão e à classe, bem como fixar a conduta ética do contador que deve seguir os preceitos estabelecidos nesta Norma, nas demais Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.

A normatização supracitada também traz, em seus dispositivos, os deveres, as vedações e as permissibilidades que o contador deve observar no exercício de suas prerrogativas profissionais. A não observância da NBC PG 01, pelo profissional de contabilidade, constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

3. RECEITA E DESPESA SOB O ENFOQUE CONTÁBIL

3.1. Do Enfoque Orçamentário – Regime Misto

A despesa e receita públicas, com base nos manuais e normativos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, são abordadas sob os aspectos Orçamentário e Patrimonial (sem prejuízo dos registros na natureza de informação típica de controle). A contabilização da Despesa e da Receita no Brasil, sob o enfoque orçamentário, dá-se mediante um regime de base modificada (misto), isto é, adota-se, ao mesmo tempo, a arrecadação, como momento para registro das Receitas, e o empenho, para as Despesas, consoante o art. 35 da Lei Federal nº 4.320/1964:

“**Art. 35** – Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele legalmente empenhadas.”

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes governamentais para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extraorçamentários. Neste último caso, representados por valores que ingressam de forma compensatória nos cofres públicos, não pertencentes ao orçamento público. Como exemplo, temos os depósitos de terceiros, a saber: consignações, depósitos de diversas origens, cauções etc.

3.2. Do Enfoque Patrimonial

A contabilização da Receita sob o enfoque patrimonial (Variação Patrimonial Aumentativa - VPA), assim como a da Despesa sob o enfoque patrimonial (Variação Patrimonial Diminutiva - VPD), é regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, por meio da Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, devendo ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, independentemente de pagamento ou recebimento. Portanto, para registro das despesas e receitas sob o enfoque patrimonial, deve ser aplicado integralmente o princípio da competência.

3.3. Do Princípio Orçamentário da Anualidade

O exercício financeiro coincide com o ano civil, que nos remete ao princípio orçamentário da anualidade ou periodicidade, dispondo que o orçamento deve ter vigência limitada a um exercício financeiro. Esse princípio está consagrado na legislação brasileira por meio da Constituição Federal (art. 165, inciso III) e da Lei nº 4.320/64 (art. 2º e art. 34).

“**Art. 2º** – A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

...

Art. 34 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.”

3.4. Dos Princípios Contábeis e das Características Qualitativas da Informação Contábil

Com o advento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), destacam-se:

- O Princípio da Oportunidade refere-se, simultaneamente, a tempestividade e a integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.
- O Princípio da Competência, o qual determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. Frisa-se que a NBC TSP Estrutura Conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPG), os quais devem ser elaborados com base no regime de competência.

Não obstante a revogação da Resolução CFC nº 750 de 1993, ressalta-se que os Princípios Contábeis consagrados continuam a existir, sendo estes princípios implícitos. Importante ressaltar ainda as Características Qualitativas da Informação Contábil, dentre as quais destacam-se:

- A Relevância, a qual determina que as informações financeiras e não financeiras são relevantes caso sejam capazes de influenciar significativamente o cumprimento dos objetivos da elaboração e da divulgação da informação contábil. as informações financeiras e não financeiras são capazes de exercer essa influência quando têm valor confirmatório, preditivo ou ambos. a informação pode ser capaz de influenciar e, desse modo, ser relevante, mesmo se alguns usuários decidirem não a considerar ou já estiverem cientes dela.
- A Representação Fidedigna, a qual determina que a informação contábil para ser útil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.

- A Tempestividade, a qual é obtida quando a informação contábil é disponibilizada para os usuários antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.

4. VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DE RECEITAS E DESPESAS

A receita e despesa decorrem de fatos modificativos aumentativos e diminutivos, respectivamente. Seus efeitos no patrimônio devem ser reconhecidos quando da alteração na situação patrimonial líquida, independentemente de haver ou não autorização orçamentária. Esse é o enfoque patrimonial da receita e despesa.

Além do registro dos fatos ligados à execução orçamentária, exige-se a evidenciação dos fatos ligados à execução financeira e patrimonial, de maneira que os fatos modificativos sejam levados à conta de resultado e que as informações contábeis permitam o conhecimento da composição patrimonial e dos resultados econômicos e financeiros de determinado exercício.

Quando ocorrer a liquidação da despesa orçamentária concomitantemente com a prestação do serviço, a despesa orçamentária e o fato gerador da variação patrimonial diminutiva são contabilizados juntos. De forma associativa ao que ocorre na despesa, a receita também será contabilizada patrimonialmente observando o fato gerador de sua ocorrência, independentemente de recebimento.

5. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – DO FATO ECONÔMICO

O reconhecimento de uma obrigação a pagar (**liquidação formal da despesa**) consiste na verificação do direito do credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com fulcro no art. 90 da Lei Estadual nº 287/79 e no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente certificada nos termos do artigo 92 da Lei Estadual nº 287/79 (redação dada pela Lei Estadual nº 3.506/2000).

A Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado editou a Portaria SUBCONT nº 006 de 12 de junho de 2019, que normatiza as atribuições sobre o fluxo do processo de liquidação da despesa no âmbito do Poder Público Estadual.

De acordo com o § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 49.370/2024 – Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2024.

“§ 2º - Os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício, deverão ser liquidados até a data limite para o encaminhamento da solicitação de inscrição dos restos a pagar.”

Os Restos a Pagar Não Processados representam as despesas empenhadas que estejam na dependência da apuração do fornecimento do material, execução da obra ou prestação do serviço, ainda que ocorram depois do encerramento do exercício financeiro, até a data limite de inscrição dos Restos a Pagar.

6. DOS ELEMENTOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª Edição, em consonância com as NBC TSP e convergido às Normas Internacionais de Contabilidade, é de observância obrigatória pelas entidades do setor público, abrangidos os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais, bem como seus respectivos poderes (abrangidos os Tribunais de Contas, as Defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

O **objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil** é fornecer informação para fins de prestação de contas, responsabilização (accountability) e tomada de decisão.

As **características qualitativas** são atributos que tornam a **informação útil** para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. São elas: a **Relevância**, a **Representação Fidedigna**, a **Compreensibilidade**, a **Comparabilidade**, a **Tempestividade** e a **Verificabilidade**.

As **restrições inerentes à informação** são a **Materialidade**, o **Custo-Benefício** e o **Alcance do Equilíbrio Adequado Entre as Características Qualitativas**.

Para atender ao objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil, é necessário que a contabilidade forneça informações úteis aos usuários, observando as características qualitativas e suas restrições, bem como os princípios contábeis implícitos nas normas. Os atos e

fatos administrativos praticados pela gestão devem ser devidamente registrados no SIAFE-RIO, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto nº 49.370, de 11 de novembro de 2024.

Todos os saldos das contas que integram o Balanço deverão ser analisados, conciliados, ajustados e corrigidos monetariamente quando previsto em lei ou contratos, garantindo assim, a eliminação de inconsistências, ainda que em nível de conta corrente (Estrutura Classificatória). Vale ressaltar que o conta corrente (Estrutura Classificatória) é utilizado para identificação individualizada dos créditos e débitos, conforme determina a Lei nº 4.320/64 em seu art. 88.

Os responsáveis pela contabilidade devem envidar esforços no sentido de que os demonstrativos contábeis não apresentem inconsistências que possam resultar em apuração incorreta do resultado do exercício, sujeita à citação individualizada em Notas Explicativas no Balanço Geral do Estado.

6.1. Dos Elementos das Demonstrações Contábeis

Conforme a NBC TSP – Estrutura Conceitual, os elementos correspondem às estruturas básicas a partir das quais as demonstrações contábeis são elaboradas e fornecem um ponto inicial para reconhecer, classificar e agregar dados e atividades econômicas de maneira a fornecer aos usuários informação que satisfaça aos objetivos e atinja as características qualitativas da informação contábil, levando em consideração as restrições sobre esta.

De acordo com o MCASP 10ª Ed., ao avaliar os itens enquadrados na definição de ativo, passivo ou patrimônio líquido, deve-se atentar para a sua essência e realidade econômica e não apenas sua forma legal.

Os elementos definidos na NBC TSP – Estrutura Conceitual são:

- a) **Ativo** – recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado;
- b) **Passivo** – obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- c) **Receita** (VPA) – corresponde a aumentos na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;
- d) **Despesa** (VPD) - corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundos de contribuições dos proprietários;

- e) **Contribuição aos proprietários** - corresponde a entrada de recursos para a entidade a título de contribuição de partes externas, que estabelece ou aumenta a participação delas no patrimônio líquido da entidade e
- f) **Distribuição aos proprietários** - corresponde a saída de recursos da entidade a título de distribuição a partes externas, que representa retorno sobre a participação ou a redução dessa participação no patrimônio líquido da entidade.

6.2. Do Reconhecimento dos Elementos das Demonstrações Contábeis

Conforme a NBC TSP – Estrutura Conceitual determina:

6.2.1. Um **ativo deve ser reconhecido** quando:

- a. Satisfizer a definição de ativo e
- b. Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Os ativos devem ser classificados como **circulantes** quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:

- a. Estiverem disponíveis para realização imediata ou
- b. Tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos devem ser classificados como **não circulantes**.

6.2.2. Um **passivo deve ser reconhecido** quando:

- a. Satisfizer a definição de passivo e
- b. Puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Os passivos devem ser classificados como **circulantes** quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como **não circulantes**.

6.2.3. As **receitas e despesas são reconhecidas** quando:

- a. Ocorre aumento ou diminuição na situação patrimonial líquida da entidade e
- b. For possível mensurar de maneira que se observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

6.3. Dos Critérios de Mensuração de Ativos e Passivos

Mensuração é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis.

A seleção da base de mensuração para ativos e passivos contribui para satisfazer aos objetivos da elaboração e divulgação da informação contábil pelas entidades do setor público ao fornecer informação que possibilita os usuários avaliarem diversos questionamentos.

A NBC TSP – Estrutura Conceitual não propõe uma única base de mensuração (ou a combinação de bases de mensuração) para todas as transações, eventos e condições. Ao invés disso, apresenta bases de mensuração para ativos e passivos que fornecem informações sobre o custo de serviços prestados, a capacidade operacional e a capacidade financeira da entidade, além da extensão na qual fornecem informação que satisfaça as características qualitativas, dentre as quais se tem que:

Bases de mensuração dos ativos

Base de Mensuração	Descrição	Entrada ou saída	Observável, ou não, no mercado	Específica, ou não, à entidade
Custo histórico	Valor para se adquirir ou desenvolver um ativo, o qual corresponde ao caixa ou equivalentes de caixa ou o valor de outra importância fornecida à época de sua aquisição ou desenvolvimento	Entrada	Geralmente observável	Específica para a entidade
Valor de mercado (quando o mercado é aberto, ativo e organizado)	Montante pelo qual um ativo pode ser trocado entre partes cientes e dispostas, em transação sob condições normais de mercado	Entrada e saída	Observável	Não específica para a entidade
Valor de mercado (em mercado inativo)		Saída	Depende da técnica de atribuição de valor	Depende da técnica de atribuição de valor
Custo de reposição ou substituição	Custo mais econômico exigido para a entidade substituir o potencial de serviços de ativo (inclusive o montante que a entidade recebe a partir de sua alienação ao final da sua vida útil) na data do relatório	Entrada	Observável	Específica para a entidade
Preço líquido de venda	Montante que a entidade pode obter com a venda do ativo após deduzir os gastos para a venda	Saída	Observável	Específica para a entidade
Valor em uso	Valor presente, para a entidade, do potencial de serviços ou da capacidade de gerar benefícios econômicos remanescentes do ativo, caso este continue a ser utilizado, e do valor líquido que a entidade receberá pela sua alienação ao final da sua vida útil	Saída	Não Observável	Específica para a entidade

Fonte: Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª

Bases de mensuração dos passivos

Base de Mensuração	Descrição	Entrada ou saída	Observável, ou não, no mercado	Específica, ou não, à entidade
Custo histórico	Importância recebida para se assumir uma obrigação, a qual corresponde ao caixa ou equivalentes de caixa, ou ao valor de outra importância recebida à época na qual a entidade incorreu no passivo	Entrada	Geralmente observável	Específica para a entidade
Custo de cumprimento da obrigação	Custos nos quais a entidade incorre no cumprimento das obrigações representadas pelo passivo, assumindo que o faz da maneira menos onerosa	Entrada	Não observável	Específica para a entidade
Valor de mercado (quando o mercado é aberto, ativo e organizado)	Montante pelo qual um passivo pode ser liquidado entre partes cientes e interessadas em transação sob condições normais de mercado	Entrada e Saída	Observável	Não específica para a entidade
Valor de mercado (em mercado inativo)		Saída	Depende da técnica de atribuição de valor	Depende da técnica de atribuição de valor
Custo de liberação	Montante que corresponde à baixa imediata da obrigação. Montante que o credor aceita no cumprimento da sua demanda, ou que terceiros cobrariam para aceitar a transferência do passivo do devedor. Termo utilizado no contexto dos passivos para se referir ao mesmo conceito de preço líquido de venda utilizado no contexto dos ativos	Saída	Observável	Específica para a entidade
Preço presumido	Montante que a entidade racionalmente aceitaria na troca pela assunção do passivo existente. Termo utilizado no contexto dos passivos para se referir ao mesmo conceito do custo de reposição para os ativos	Entrada	Observável	Específica para a entidade

Fonte: Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª Ed.

As **Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista**, quando forem enquadradas como Empresas Estatais Independentes de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, devem se orientar pela legislação inerente às empresas privadas e no que couber na legislação voltada para a Administração Pública.

Os critérios de mensuração dos elementos das demonstrações contábeis para as Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista devem ser observados na Lei Federal 6.404/76, conforme abaixo:

- Critérios de Avaliação do Ativo, na forma do art. 183:

“Art. 183 - No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

I - as aplicações em instrumentos financeiros, inclusive derivativos, e em direitos e títulos de créditos, classificados no ativo circulante ou no realizável a longo prazo:

(Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

- a) Pelo seu valor justo, quando se tratar de aplicações destinadas à negociação ou disponíveis para venda; e (Redação dada Lei 11.941, de 2009)
- b) pelo valor de custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior, no caso das demais aplicações e os direitos e títulos de crédito; (Incluída pela Lei nº 11.638, de 2007)

II - os direitos que tiverem por objeto mercadorias e produtos do comércio da companhia, assim como matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, pelo custo de aquisição ou produção, deduzido de provisão para ajustá-lo ao valor de mercado, quando este for inferior;

III - os investimentos em participação no capital social de outras sociedades, ressalvado o disposto nos artigos 248 a 250, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, e que não será modificado em razão do recebimento, sem custo para a companhia, de ações ou quotas bonificadas;

IV - os demais investimentos, pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para atender às perdas prováveis na realização do seu valor, ou para redução do custo de aquisição ao valor de mercado, quando este for inferior;

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão;

VI – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

VII – os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização; (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

VIII – os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007) (Vide Lei nº 12.973, de 2014)

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se valor justo: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

- a) das matérias-primas e dos bens em almoxarifado, o preço pelo qual possam ser repostos, mediante compra no mercado;
- b) dos bens ou direitos destinados à venda, o preço líquido de realização mediante venda no mercado, deduzidos os impostos e demais despesas necessárias para a venda, e a margem de lucro;
- c) dos investimentos, o valor líquido pelo qual possam ser alienados a terceiros.
- d) dos instrumentos financeiros, o valor que pode se obter em um mercado ativo, decorrente de transação não compulsória realizada entre partes

independentes; e, na ausência de um mercado ativo para um determinado instrumento financeiro: (Incluída pela Lei nº 11.638, de 2007)

- 1) o valor que se pode obter em um mercado ativo com a negociação de outro instrumento financeiro de natureza, prazo e risco similares; (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)
- 2) o valor presente líquido dos fluxos de caixa futuros para instrumentos financeiros de natureza, prazo e risco similares; ou (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)
- 3) o valor obtido por meio de modelos matemático-estatísticos de precificação de instrumentos financeiros. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 2º A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

- a) DEPRECIÇÃO, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- b) AMORTIZAÇÃO, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
- c) EXAUSTÃO, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível a fim de que sejam: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

- I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)
- II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 4º Os estoques de mercadorias fungíveis destinadas à venda poderão ser avaliados pelo valor de mercado, quando esse for o costume mercantil aceito pela técnica contábil.”

– **Critérios de Avaliação do Passivo, na forma do art. 184.**

“**Art. 184** - No balanço, os elementos do passivo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

- I - as obrigações, encargos e riscos, conhecidos ou calculáveis, inclusive imposto de renda a pagar com base no resultado do exercício, serão computados pelo valor atualizado até a data do balanço;

II - as obrigações em moeda estrangeira, com cláusula de paridade cambial, serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio em vigor na data do balanço;

III – as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009) (Vide Lei nº 12.973, de 2014).

Art. 184-A. A Comissão de Valores Mobiliários estabelecerá, com base na competência conferida pelo § 3º do art. 177 desta Lei, normas especiais de avaliação e contabilização aplicáveis à aquisição de controle, participações societárias ou negócios. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)”

7. DAS ANÁLISES PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Por ocasião do encerramento do exercício, os órgãos deverão proceder à verificação dos saldos de um determinado número de contas contábeis para fins de ajustes, visando à sua regularidade, notadamente nas contas contábeis que passamos a enumerar nos itens subsequentes.

ATENÇÃO

Solicita-se em especial a análise e regularização dos saldos migrados do SIAFEM em 2016, conforme orientação emitida através do Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT nº 4, de 29 de maio de 2024.

A data de limite para a regularização foi prorrogada para 31/10/2024, através do Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT nº 5, de 25 de julho de 2024, e o não atendimento à essas determinações geraram inconsistências apontadas através da regra do LISCONTIR nº 364 - **CONTAS COM SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM.**

7.1. Do Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo da conta contábil **1.1.1.1.1.01.01 – Caixa** deverá ser conciliado com os valores existentes em caixa, devendo o órgão, através de suas unidades de controle interno, promover o encerramento do caixa até 31/12/2024, conforme Instrução Normativa CGE/AGE nº 14/2012, art. 3º, inciso IV.

Através do Decreto Estadual nº 22.939/1997, foi definida a utilização da conta única como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado e a **Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro – SEFAZ/RJ** como **Órgão Gestor da Conta Única do Tesouro do Estado – CUTE**. Posteriormente, o Decreto Estadual nº 45.526/2015 revogou o Decreto 22.939/1997, mas manteve as determinações sobre a CUTE em seu artigo 8º. Atualmente a CUTE está regulamentada através da publicação do Decreto nº 49.134, de 06 de junho de 2024:

“**Art. 1º** As normas deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta, compreendendo as Autarquias e Fundações, bem como os Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e, sem prejuízo de sua autonomia e respectivas competências, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), por meio da Subsecretaria do Tesouro do Estado (SUBTES), exercerá a função de Órgão Central de Tesouraria, com administração fiscal, financeira e econômica do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 48.360/2023.”

...

CAPÍTULO XII

DA CONTA ÚNICA DO TESOIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CUTE)

Art. 26. O Estado do Rio de Janeiro utilizará a Conta Única do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro (CUTE) como instrumento para a unificação dos recursos financeiros do Estado.

§ 1º Os recursos financeiros de todas as fontes de receitas vinculadas aos órgãos do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive por elas administradas serão movimentadas por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro do Estado, na forma regulamentada pelo Órgão Central de Tesouraria.

§ 2º As disponibilidades financeiras referentes aos recursos financeiros tratados no §1º, existentes nas contas de depósito à vista ou de fundos de aplicação, serão transferidas pela instituição depositária oficial para a CUTE, conforme a ser estabelecido pelo Órgão Central de Tesouraria.

§ 3º Fica o Órgão Central de Tesouraria autorizado a antecipar quaisquer fontes de recursos para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidade de caixa.

§ 4º O disposto no §3º não prejudicará a aplicação das receitas próprias dos órgãos e entidades do Poder Executivo para as suas finalidades, respeitada cada programação financeira.”

Neste contexto, o Tesouro Estadual – UG 999900 operacionaliza a gestão dos recursos contabilizados na conta contábil **1.1.1.1.1.02.02 – Conta Única do Estado (CUTE)**. Assim, apenas a UG 999900 – Tesouro Estadual pode ter saldo escriturado na CUTE.

O Rioprevidência, órgão gestor do RPPS, mantém os recursos previdenciários em contas separadas da CUTE (**1.1.1.1.06.XX – CUTE RPPS**) em observância ao que foi estabelecido no parágrafo 3º do art. 164 da CF/88 em conjunto com o disposto no artigo 43, § 1o da LRF:

“§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, **ressalvados os casos previstos em lei.**” (Art. 164 da CF/88 – grifo nosso)

e

“Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3o do art. 164 da Constituição.

...

§ 1o As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.” (LRF)

Portanto, as diversas Unidades Gestoras devem analisar seu balancete e verificar se existe saldo na conta contábil **1.1.1.1.02.02 – Conta Única do Estado (CUTE)** ou na conta contábil **1.1.1.1.06.00 – CUTE RPPS** e, **caso positivo, providenciar a correção do lançamento.**

O saldo da conta contábil **1.1.1.1.19.00 – Bancos Conta Movimento – Demais Contas** deverá ser conciliado em confronto com os saldos dos extratos bancários correspondentes em 31/12/2024, de forma que as pendências sejam regularizadas, consoante Instrução Normativa da AGE, refletindo corretamente a disponibilidade financeira, para fins de inscrição dos Restos a Pagar, e a fonte de recursos.

A conta contábil **1.1.1.1.50.00 – Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata** deverá ser conciliada ao término do exercício financeiro de 2024 em confronto com o extrato consolidado do saldo da aplicação financeira emitido pela instituição financeira responsável, para fins de registro dos rendimentos financeiros e despesas financeiras realizadas ou ajuste do saldo, visando à correta evidenciação no Balanço Patrimonial. De acordo com o MCASP, o enquadramento das aplicações financeiras neste grupo depende do atendimento às seguintes condições:

“• A finalidade dos recursos seja de **atender a compromissos de caixa de curto prazo** e não investimento ou outros fins;

• Serem **prontamente conversíveis** em quantia conhecida de caixa;

• Estejam **sujeitas a risco insignificante de mudança de valor e serem realizáveis no curto prazo**, por exemplo, três meses.” (grifos nossos)

O registro para **aplicação ou resgate** será emitido por meio da **Nota de Aplicação e Resgate – NA**. Já os rendimentos de aplicação financeira serão registrados por uma **Guia de Recolhimento – GR, Orçamentária ou Extraorçamentária**, a depender do caso concreto. O **Tipo Patrimonial** a ser utilizado será *“Aplicações Financeiras de Liquides Imediata”*. Ressalta-se que os **Itens Patrimoniais** serão os correspondentes à aplicação realizada (CDB, Títulos Públicos, Poupança, Fundos Fixos e Variáveis etc.), enquanto a **Operação Patrimonial** será a *“Rendimento”* para qualquer dos Itens Patrimoniais.

7.2. Do Saldo Bancário da Conta Tipo “C”

Os saldos bancários que porventura ainda constarem nas contas do tipo “C” em 31/12/2024 deverão ser transferidos para a Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, por meio de **Programação de Desembolso de Transferência – PDT**.

As contas tipo “C” não efetuavam pagamento, só transferiam saldo para a CUTE. Caso ocorra algum pagamento por esse tipo de conta ainda existente, deverá ser apurada a irregularidade. Com a operacionalização da sistemática de limite de saque, a utilização das contas Tipo “C” entrou em desuso.

Para a transferência para a CUTE, o usuário deverá informar como UG Favorecida o Tesouro Estadual – UG 999900 e o domicílio de destino “237 – 6898 – 000000027 – CUTE”. Importante frisar que as informações sobre a fonte de recurso que deve ser a mesma para “origem” e “destino”.

Inserir PD de Transferência

Identificação

* Data Emissão Data de lançamento Número

* Data de Programação

* Data de Vencimento

* UG Emitente SEFAZ * UG Favorecida TESOURO ESTADUAL

* UG Pagadora SEFAZ

Ingresso na conta C

OB de Regularização

Detalhamento Itens Processo Observação Espelho Contábil Histórico

Origem

Domicílio Bancário UG Emitente

Motivo TAC

* Fonte

* Tipo de Detalhamento de Fonte

* Detalhamento de Fonte

* Convênio de Receita

Destino

Domicílio Bancário UG Favorecida

* Fonte

* Tipo de Detalhamento de Fonte

* Detalhamento de Fonte

* Convênio de Receita

Competência

Valor

Vale ressaltar que a **Programação de Desembolso** deverá ser executada pelo órgão detentor do saldo bancário, até o último dia de expediente bancário do mês de dezembro do exercício corrente.

7.3. Do Limite de Saque

A Conta Única do Estado – CUTE constitui importante instrumento de controle das finanças públicas, uma vez que permite a racionalização da administração dos recursos financeiros, reduzindo a pressão sobre o caixa do Tesouro, além de agilizar os processos de transferência e descentralização financeira e os pagamentos a terceiros.

Essas contas foram criadas no ano de 2015 em razão do Decreto Estadual nº 44.899/14, que deu nova redação ao Decreto Estadual nº 22.939, de 30 de janeiro de 1997, estabelecendo a obrigatoriedade de transferência das disponibilidades financeiras existentes nas contas de depósito à vista ou de fundos de aplicação das diversas UG's para a Conta Única do Tesouro Estadual.

Com a utilização do SIAFE-RIO, foi instituída a sistemática do Limite de Saque para operacionalizar o Decreto 44.899/14 e aprimorar o controle das finanças do Estado. Em 2024, foi publicado o Decreto nº 49.134, de 06 de junho de 2024, reestabelecendo as diretrizes e procedimentos para atos de execução financeira estadual, inclusive através do limite de saque.

Desta forma, os saldos das contas **1.1.1.1.2.20.01 – Limite de Saque com Vinculação de Pagamento** e **1.1.1.1.2.20.06 – Limite de Saque sujeito a Programação Financeira** registrados nas Unidades Gestoras corresponderão aos saldos das contas **2.1.8.9.2.40.01 – Recursos a Liberar por Vinculação de Pagamento** na **UG do Tesouro Estadual**.

7.4. Dos Clientes – Nível Consolidação

A conta contábil **1.1.2.2.1.01.00 – Faturas/Duplicatas a Receber** deverá ser conciliada ao término do exercício financeiro, de forma a representar o saldo inscrito e não recebido até 31/12/2024, em observância ao princípio da competência.

Em atendimento às características qualitativas da informação contábil útil, os créditos a receber **devem ser registrados sempre que satisfizerem as características de ativo e classificados conforme a previsão de recebimento em curto ou longo prazo**, conforme a NBC TSP – Estrutura Conceitual.

ATENÇÃO

Os Créditos a Receber devem ser avaliados pelo valor provável de realização, isto é, aquilo que se espera receber em dinheiro ou equivalente. Para tanto, e sempre que necessário, deve-se registrar em conta retificadora do ativo as perdas prováveis às contas contábeis do subitem **1.1.2.9.0.00.00 – (-) Ajustes de Perdas de Créditos de Curto Prazo - Consolidação.**

7.5. Dos Clientes e Aluguéis a Receber – INTRA OFSS

O saldo da conta **1.1.2.2.2.01.01 – Faturas/Duplicatas a Receber – por ANO/MÊS**, representativo dos créditos a receber decorrente de operações realizadas entre Órgãos/Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser conciliado de forma a representar o saldo inscrito e não recebido até 31/12/2024, em observância ao Princípio da Competência e conforme orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 003/2022 - Receita e Despesa Intraorçamentárias.

O saldo da conta **1.1.3.8.2.01.25 – Aluguéis a Receber – Por ANO/MÊS**, representativo dos créditos a receber decorrente de operações realizadas entre órgãos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser conciliado de forma a representar o saldo inscrito e não recebido até 31/12/2024, em observância ao Princípio da Competência e consoante orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 014/2016 – Locação de Imóveis.

De acordo com o disposto no §3º do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.370, de 11 de novembro de 2024 (dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências), o **limite para execução da Programação de Desembolso no SIAFE-Rio**, para quitação de obrigações entre órgãos e entidades pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (**INTRA OFSS**) é **20/12/2024**.

Em atendimento às características qualitativas da informação contábil útil, os créditos a receber **devem ser registrados sempre que satisfizerem as características de ativo e classificados conforme a previsão de recebimento em curto ou longo prazo**, conforme a NBC TSP – Estrutura Conceitual.

7.6. Dos Adiantamentos Concedidos (Suprimento de Fundos)

O saldo da conta contábil **1.1.3.1.1.02.01 – Suprimento de Fundos** deverá ser conciliado de forma a verificar os adiantamentos que tiveram as suas prestações de contas aprovadas no exercício de 2024 e ainda estão pendentes da baixa contábil em contrapartida ao registro em conta de resultado (Variação Patrimonial Diminutiva – VPD) ou ingresso de Ativo (bens móveis, caixa, banco e etc.), conforme orientações constantes do Manual de Adiantamento, disponível no sítio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado.

Cabe observar que os Entes Públicos que apuram lucro não se beneficiarão desta despesa para efeito da Apuração do Resultado caso a prestação de contas seja aprovada em exercício seguinte ao da concessão, o que é permitido pela legislação vigente. Portanto, caberá ao Ente Público observar tal preceito no sentido de antecipar a prestação de contas de que trata, para fins de apuração de resultado dentro do exercício corrente, caso seja verificado lucro, em decorrência de tal norma Contábil.

Ressalta-se que o art. 4º do Decreto Estadual 49.370/2024 determina que **as PD's referentes a adiantamento deverão ser executadas até o dia 13 de dezembro de 2024** e que **os eventuais saldos não utilizados deverão ser recolhidos através da Guia de Recolhimento do Estado – GRE, até o dia 23 de dezembro de 2024**, de acordo com o Manual de Adiantamento editado e publicado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT.

O Decreto nº 49.134/2024 dispõe sobre o regime de adiantamento e sobre o suprimento de fundos às unidades gestoras que necessitem de pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, no que tange ao funcionamento de suas unidades administrativas descentralizadas. Sobre o regime de adiantamento foram estabelecidos prazos conforme artigos abaixo:

“Art. 33.

...

§ 3º o valor recebido a título de adiantamento deverá ser aplicado no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, contados da **data do empenho**, a qual **não ultrapassará o dia 31 de dezembro** do respectivo exercício financeiro.

...

Art. 41 A utilização dos recursos de adiantamento não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes da sua requisição, nem aos limites do prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no §3º do artigo 33 deste decreto, a ser indicado nas respectivas notas de empenho, e obedecerá aos seguintes princípios:

...

III - os **saldos não utilizados** e as importâncias retidas a favor de terceiros deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro do Estado, por meio de recolhimento de GRE, **até o último dia do prazo indicado no ato da concessão do adiantamento**;

...

§ 1º O prazo constante no caput deste artigo será **contado a partir da emissão da nota de empenho** do montante relativo ao adiantamento.

...

§ 4º **Os adiantamentos somente poderão ser aplicados no exercício financeiro em que forem concedidos**, admitida a comprovação da aplicação, no exercício subsequente, respeitado o prazo fixado no caput deste artigo.

....

Art. 48 O servidor portador do cartão de pagamento prestará conta das despesas realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do último dia útil indicado pelo ordenador da despesa para sua aplicação. (Redação dada pelo Decreto nº 49.287/2024)

Art. 49 O setor responsável de cada órgão, consoante disposto no artigo 112 da Lei Estadual nº 287/1979, disporá do prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo 25 (vinte e cinco) dias para exame do processo e 05 (cinco) dias para a autoridade ordenadora de despesa aprovar ou impugnar a comprovação, contados a partir do encerramento do prazo do artigo 48 do Decreto nº 48.134/2024, para exame do processo e parecer conclusivo, não se computando nesse prazo o período necessário ao cumprimento de exigência, o qual não poderá exceder 20 (vinte) dias corridos. (Redação dada pelo Decreto nº 49.287/2024)". (grifos nossos)

Em relação ao suprimento de fundos para unidades administrativas descentralizadas, foram estabelecidos os seguintes prazos:

"Art. 61. O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada.

Parágrafo único. As restituições por falta de aplicação, aplicação parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Art. 62. Cabe aos responsáveis pela utilização do suprimento de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e **reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior**, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único. **A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.**" (grifos nossos)

ATENÇÃO:

Conforme art. 38 da Lei 4.320/64: “reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento deste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar”.

Desta forma, as devoluções de recursos poderão ser realizadas em dois momentos:

- Dentro do exercício financeiro de pagamento/concessão (recuperação orçamentária);
- Em exercício financeiro posterior ao do pagamento/concessão (receita orçamentária).

Pelo Decreto nº 49.134/2024, os saldos de Suprimentos de Fundos não utilizados deverão ser devolvidos dentro do exercício, até o dia 31/12. Contudo, o art. 4º do Decreto de Encerramento de 2024 define que as devoluções devam ocorrer até o dia 23 de dezembro de 2024.

Posto isto, salientamos que:

Devolução de Adiantamento até o dia 23 de dezembro de 2024:

As devoluções dos saldos não utilizados de adiantamento representam contabilmente recuperação orçamentária, ou seja, anulação de despesa. Para tanto, deverá ser emitida GRE com código de recolhimento que se inicia com “6” (representando devolução de recursos concedidos no exercício – recuperação do orçamento).

Devolução de Adiantamento após o dia 23 de dezembro de 2024:

As GRE's emitidas após o dia 23/12/2024 que não ingressem no SIAFE-RIO 2024, devido ao seu prazo de vencimento, terão efeito contábil somente no exercício de 2025. Desta forma, a GRE deverá ser emitida com códigos “2” (representando receita no exercício seguinte).

Devolução de adiantamentos após o dia 31 de dezembro de 2024:

Devem ser observadas as implicações de não atendimento aos prazos do Decreto 49.134/2024, conforme seu artigo 51.

“Art. 51. O servidor responsável pelo cartão de pagamento que não apresentar a prestação de contas ou não respeitar os prazos previstos neste decreto estará sujeito à responsabilização administrativa, a ser apurada em processo administrativo próprio, por eventuais danos causados ao erário.”

7.7. Dos Adiantamentos a Empregados

As contas do subgrupo **1.1.3.1.1.01.00 – Adiantamentos concedidos a pessoal e 1.2.1.2.1.01.00 – Adiantamentos concedidos a pessoal e a terceiros** deverão ter seus saldos conciliados com base nos relatórios gerados pelo Órgão de Pessoal ou outro setor responsável, de modo a evidenciar em 31/12/2024 o saldo dos adiantamentos ainda pendentes de compensação/devolução ou concedidos no mês de dezembro do corrente ano a ser compensado no exercício subsequente em folha de pessoal.

A concessão e baixa de adiantamento a funcionário será registrada por meio de Nota de Liquidação, sendo utilizada para a concessão a Operação Patrimonial “Adiantamento” nos subitens específicos e para a baixa o Tipo de Retenção “Baixa de Adiantamento de Salários” ou sendo 13º salário “Baixa de 13 salário – adiantamento”. Nos casos de adiantamento a diretores, registrados no longo prazo, a baixa do adiantamento será realizada na devida arrecadação pela devolução dos recursos.

7.8. Dos Tributos a Compensar INTRA OFSS

O saldo da conta contábil **1.1.3.2.2.01.01 – Contribuições Patronais RPPS a Compensar** deverá ser conciliado de forma a evidenciar contabilmente em 31/12/2024 os créditos das contribuições do RPPS a compensar, consoante orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 004/2016 – Antecipação de Contribuição Patronal ao RPPS – RIOPREVIDÊNCIA.

7.9. Dos Tributos a Compensar INTER OFSS

O saldo do grupo de contas **1.1.3.2.3.00.00 – Tributos a Recuperar/Compensar - INTER OFSS - UNIÃO** deverá ser conciliado de forma a evidenciar contabilmente em 31/12/2024 os créditos dos tributos e contribuições a compensar, referentes às parcelas do IR, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS e OUTROS TRIBUTOS, consoante as orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 030/2016 – Compensação de Créditos de Tributos e Contribuições.

7.10. Dos Créditos por Danos ao Patrimônio

As contas do subgrupo **1.1.3.4.1.00.00 – Créditos por Danos ao Patrimônio - Consolidação** deverão ter seus saldos devidamente depurados de modo que evidenciem exclusivamente os valores a receber por responsabilidade apuradas e imputadas a servidores ou a terceiros, cujas

baixas ainda não foram autorizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ. Os procedimentos para inscrição e baixa de responsabilidade por danos ao patrimônio constam da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016 – Diversos Responsáveis.

7.11. Das Concessões de Diárias e Traslados

A conta contábil **1.1.3.1.1.01.05 – Viagens - Adiantamento**, quando apresenta saldo, gera inconsistência apurada pela Equação 334, que deverá ser analisada antes do fechamento mensal. Vale ressaltar que esta conta **NÃO** deve apresentar saldo quando do encerramento do exercício. Os procedimentos para regularização e o correto registro constam da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2019 – Concessão de Diárias.

7.12. Dos Bloqueios Bancários

O saldo da conta contábil **1.1.3.5.1.01.04 – Bloqueios Bancários** deve evidenciar em 31/12/2024 em seu conta corrente a Inscrição Genérica do Tipo “BJ” para identificação do juízo competente e o número do processo judicial que originou o referido bloqueio, visando produzir informações íntegras e tempestivas, em observância ao Princípio da Oportunidade, do processo transitado em julgado de forma a auferir resultado no exercício em que se deu a decisão judicial final. Se favorável ao Estado (Variação Patrimonial Aumentativa – VPA) ou desfavorável ao Estado (Variação Patrimonial Diminutiva – VPD), conforme orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 022/2016 – Bloqueio e Sequestro Bancário.

7.13. Dos Outros Créditos a Receber

O saldo da conta contábil **1.1.3.8.1.01.25 – Aluguéis a Receber** deverá ser conciliado em 31/12/2024 de forma a evidenciar fidedignamente os valores a receber no exercício subsequente, em observância ao Princípio da Competência, e consoante orientações constantes da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 014/2016 – Locação de Imóveis.

7.14. Dos Valores em Trânsito Realizáveis

As contas contábeis **1.1.3.8.1.02.01 – Valores a Creditar** e **1.1.3.8.1.02.04 – Outros Valores em Trânsito**, quando apresentam saldo, geram inconsistências apuradas pelas Equações 033 e 037, respectivamente, que deverão ser analisadas antes do fechamento mensal. Vale ressaltar que

estas contas são transitórias e **NÃO** devem apresentar saldo quando do encerramento do exercício.

As contas contábeis **1.1.3.8.1.02.06 – (-) GRE a Classificar** e **1.1.3.8.1.02.26 – (-) GRE a Classificar – Devolução de Recursos no Exercício** apresentarão saldo após a etapa de recolhimento da receita e serão regularizadas por meio da emissão de Nota Patrimonial - NP ou Guia de Devolução – GD, respectivamente, a depender do ano em que o recurso está sendo devolvido ou pago.

O saldo na conta contábil **1.1.3.8.1.02.06 – (-) GRE a Classificar** apresentará inconsistência apontada pela Equação 255 – GRE A CLASSIFICAR - DEV. DE RECURSOS EXERC. SEGUINTE A EXECUÇÃO ORÇ. (BLOQUEIA EMPENHO) enquanto o saldo na conta contábil **1.1.3.8.1.02.26 – (-) GRE a Classificar – Devolução de Recursos no Exercício** apresentará inconsistência apontada pela Equação 306 – GRE A CLASSIFICAR - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS NO MESMO EXERCÍCIO DA CONCESSÃO (BLOQUEIA EMPENHO). A Nota Técnica SUNOT/CGE nº 034/2016 – Ingresso de Recursos por Guia de Recolhimento do Estado (GRE) traz orientações para regularização destas contas.

A conta contábil **1.1.3.8.1.02.14 – (-) OB GRE a Classificar** apresentará saldo após a etapa de recolhimento da receita e será regularizada por meio da emissão de Nota Patrimonial - NP, regularizando o Ativo reconhecido por competência em confronto com a baixa da conta transitória. O saldo nesta conta contábil apresentará inconsistência na Equação 290 – (-)GRE OB a Classificar (BLOQUEIA EMPENHO). A Nota Técnica SUNOT/CGE nº 005/2017 – Pagamento da Despesa INTRA - OFSS por PD/OB-GRE traz orientações para regularização da conta.

Já as Unidades Gestoras que tiveram pagamentos por ofício executados diretamente pelo Tesouro Estadual, e que possuem saldo na conta contábil **1.1.3.8.1.02.18 – Pagamentos a Regularizar** apresentaram inconsistências na Equação 287 – PAGAMENTOS A REGULARIZAR (BLOQUEIA EMPENHO). A Nota Técnica SUNOT/CGE nº 035/2016 – Pagamentos a Regularizar traz orientações para regularização da conta.

E por fim, as Unidades Gestoras que emitiram Guia de Devolução – GD para Regularizações contábeis dos documentos suportes da execução orçamentária e, que ainda possuem saldo na conta contábil **1.1.3.8.1.02.19 – Regularizações Contábeis**, apresentarão inconsistências na Equação 289 – REGULARIZAÇÕES CONTÁBEIS (BLOQUEIA EMPENHO). A Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT emitiu a Nota Técnica nº 004/17 – Regularizações Contábeis por GD que traz orientações para regularização desta inconsistência.

7.15. Dos Créditos a Receber por reembolso de salário maternidade pago - RGPS

Em consulta protocolada junto ao CENOFISCO sob o nº 2147097, o salário maternidade é **pago** pela empresa na mesma data em que se paga o salário mensal e **abatido** na GPS – Guia da Previdência Social na Folha de competência do mês a que se refere a licença. Assim, depreende-se que a compensação deve ser realizada no mês de competência da folha de pagamento, ensejando a dificuldade de se passar saldo na conta contábil **1.1.3.8.1.09.01 - Créditos A Receber Por Reembolso De Salário Maternidade Pago RGPS**, conforme orientações dispostas na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 033/2016 - Salário Maternidade.

Se os valores a deduzir forem superiores ao valor das contribuições ao RGPS devidas na competência, o empregador deverá solicitar um **reembolso**, via PER/DCOMP Web, **observando o prazo de extinção do direito**.

A conta contábil **1.1.3.8.1.09.02 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO RGPS – SIAFEM**, migrada do SIAFEM de 2015, deve ser analisada conforme determinação no Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT nº 4 do dia 29 de maio de 2024. A permanência de saldo sem baixa ou reclassificação após a data prorrogada pelo Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT nº 5 do dia 25 de julho de 2024, (31 de outubro de 2024) ensejará inconsistência apontada através da regra do LISCONTIR nº **364 - CONTAS COM SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM**.

7.16. Dos Depósitos Compulsórios

As contas contábeis **1.2.1.2.1.06.04 – Depósitos Compulsórios - Combustíveis** e **1.2.1.2.1.06.05 – Depósitos Compulsórios - Eletrobrás** representam o empréstimo compulsório exigido dos consumidores de gasolina e álcool para veículos automotores, instituído através do artigo 10 do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e de consumidores de energia elétrica, instituído através do artigo 4º da Lei Federal nº 4.156, de 28 de novembro de 1962. Os órgãos que apresentam saldo na conta **1.2.1.2.1.06.04 – Depósitos Compulsórios - Combustíveis** deverão atualizá-lo com base nos índices utilizados para correção de caderneta de poupança, divulgados pelo Banco Central do Brasil, com fundamento no § 1º do art. 16 da legislação supracitada.

7.17. Dos Empréstimos e Financiamentos Concedidos

As contas **1.2.1.1.1.03.00 – Empréstimos e Financiamentos Concedidos** deverão ter os seus saldos atualizados monetariamente e ajustados mensalmente, de acordo com as cláusulas contratuais. A Atualização Monetária será realizada através da emissão de **Nota Patrimonial – NP**

com a utilização do Tipo Patrimonial “**Concessão de Empréstimos e Financiamentos**”, Item Patrimonial e Operação Patrimonial “específico para cada caso”.

7.18. Dos Outros Créditos a Receber a Longo Prazo

A conta **1.2.1.2.2.98.01 – Créditos pela Assunção de Dívidas**, registrada na UG 999900 – Tesouro Estadual e constituída por valores a serem ressarcidos ao Estado pela Administração Indireta, deverá refletir nos diversos órgãos e/ou entidades componentes da dívida a conta **2.2.2.3.2.99.01 – Dívidas Assumidas Pelo Governo do Estado** e será conciliada pela Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis - SUDEC, com base nos relatórios gerados pela Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública - SUCADP.

7.19. Das Participações Societárias Permanentes

A conta **1.2.2.1.1.01.01 – Títulos Representativos de Capital Integralizado** reflete as participações permanentes dos órgãos e entidades do Estado em títulos patrimoniais de outras entidades. Quando essas participações garantirem influência significativa (participações em coligadas) ou controle (participações em controladas), o valor contábil do investimento deverá ser atualizado para refletir o valor equivalente à participação do Estado do Rio de Janeiro no Patrimônio Líquido das investidas na data da elaboração das Demonstrações Contábeis, nos termos do item 3.2.4.1, Parte II, do MCASP 10ª edição (Método da Equivalência Patrimonial). A contabilização será efetuada no SIAFE-RIO por meio do Tipo Patrimonial “Investimentos e Participações”, utilizando Itens e Operações para equivalência patrimonial positiva ou negativa.

Os órgãos da Administração Direta que, durante o exercício, tiverem saldo nessa conta relativo a investimentos em coligadas e controladas deverão providenciar a transferência desses para a UG 200399 – SUBCONT mediante utilização do Tipo Patrimonial “Investimentos e Participações”, operação patrimonial 2.052 - Transferência de Investimentos para outra Unidade Gestora - Títulos.

7.20. Dos Demais Investimentos Permanentes

As participações permanentes que não assegurem influência significativa (participações em coligadas) ou controle (participações em controladas), assim como os demais investimentos permanentes (como os investimentos em obras de arte, por exemplo) devem ser avaliados pelo custo de aquisição, deduzido da perda estimada na realização desses ativos.

Os órgãos que apresentarem saldo no grupo de conta contábil **1.2.2.7.1.01.00 – Demais Investimentos Permanentes** deverão até 31/12/2024 proceder à análise de forma a identificar eventuais inconsistências de registro. Caso sejam identificadas inconsistências, o saldo deverá ser reclassificado ou baixado por Nota Patrimonial – NP com a devida justificativa em Nota Explicativa.

7.21. Dos Bens Móveis – Nível Consolidação

Conforme disposto na Portaria CGE/RJ nº 190, de 15 de abril de 2015 e no Ofício Circular GAB/CGE nº 002/2018, as contas contábeis do grupo **1.2.3.1.1.01.00 – Bens Móveis** que possuem a nomenclatura “a Cadastrar” deverão ser reclassificadas para as contas contábeis específicas do Plano de Contas. O item 5.4 da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 038/2016 – Contabilização de Bens Móveis traz orientações para regularização deste grupo.

A conta contábil **1.2.3.1.1.99.11 - BENS MÓVEIS A IDENTIFICAR - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM** deve ser analisada conforme determinação no Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT nº 4 do dia 29 de maio de 2024. A permanência de saldo sem baixa ou reclassificação após 31 de outubro de 2024, data prorrogada pelo Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT nº 5 do dia 25 de julho de 2024, ensejará inconsistência apontada através da regra do LISCONTIR nº **364 - CONTAS COM SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM**.

7.22. Da Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulada

Com a edição do Decreto Estadual nº 44.489, de 25 de novembro de 2013, e do Decreto Estadual nº 49.289, de 17 de setembro de 2024, os órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive os fundos, deverão observar o lançamento referente à depreciação, amortização e exaustão, conforme grupo de contas contábeis **1.2.3.8.1.00.00 – Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação**.

O reconhecimento da Depreciação, Amortização e Exaustão Acumulada será realizado pela emissão de **Nota Patrimonial – NP** com o Tipo Patrimonial referente ao bem (Bens Móveis, Bens de Uso Especial etc.).

A Lei 6.404/76 em seu artigo 183, § 3º, inciso II, estabeleceu que as depreciações e amortizações do imobilizado devem ser efetuadas com base na vida útil econômica estimada dos bens (incluído pela Lei 11.638/2007).

O parágrafo primeiro do artigo 6º do Decreto Estadual nº 44.489, de 25 de novembro de 2013, estabeleceu o método de quotas constantes ou linear (é o método que contabiliza, como

despesa ou custo, uma parcela do valor do bem em cada período) para o cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

Outras dúvidas podem ser sanadas pela leitura do Manual do Tratamento Inicial dos Bens Móveis, disponível no Portal da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado.

7.23. Dos Passivos Derivados de Apropriações por Competência

É necessário alinhar o entendimento sobre Passivos e Provisões a fim de evitar possíveis confusões conceituais. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª Edição, Parte II, item 17.2, traz a conceituação de Provisões e Outros Passivos, onde cita que **“As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção”**.

De acordo com o MCASP existem, basicamente, três tipos de passivo:

- a. **Contas a pagar**, decorrentes de bens ou serviços recebidos e que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor;
- b. **Passivos derivados de apropriações por competência**, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como por exemplo, valores relacionados ao pagamento de férias e décimo terceiro salário; e
- c. **Provisões**, se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção.

Registra-se que despesas com férias e 13º Salário não representam uma provisão, conforme disposições da 10ª edição do MCASP, mas sim um passivo reconhecido por competência. Nesses casos, é feito o reconhecimento mensal da parcela (1/12) das férias a pagar e décimo terceiro salário que tiverem como fato gerador aquele mês de trabalho.

Informamos que os procedimentos para reconhecimento da despesa referente a 13º Salário e Férias proporcionais estão previstos na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 039/2016 – FOPAG.

Ressalta-se que as obrigações referentes a Encargos Sociais a Recolher sobre 13º Salário e Férias terão o mesmo tratamento do principal, ou seja, devem ser reconhecidos por competência

quando da execução do Fato Gerador da Despesa a qual se referem.

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão proceder à baixa das estimativas, registradas a maior, referentes aos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento do décimo terceiro salário e férias, visando ao recolhimento na data do vencimento dos referidos encargos. Para tanto, observar o saldo das contas:

- 2.1.1.4.3.01.11 – INSS s/ 13º Salário,
- 2.1.1.4.3.05.11 – FGTS s/ 13º Salário,
- 2.1.1.4.3.01.12 – INSS s/ Férias,
- 2.1.1.4.3.05.12 – INSS s/ Férias,
- 2.1.1.4.2.01.04 – RPPS s/ 13º Salário,
- 2.1.1.4.2.01.05 – RPPS Plano Previdenciário s/ 13º Salário,
- 2.1.1.4.2.01.06 – RPPS s/ Férias e
- 2.1.1.4.2.01.07 – RPPS Plano Previdenciário s/ Férias.

As contas contábeis relacionadas a seguir, migradas do antigo sistema contábil SIAFEM-exercício de 2015, devem ser analisadas conforme determinação no Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT n° 4 do dia 29 de maio de 2024:

- 2.1.1.1.1.02.01 - SALÁRIO, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM;
- 2.1.1.1.1.03.27 - SENTENÇAS JUDICIAIS - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM ANTERIORES A 2015;
- 2.1.1.1.2.02.01 - PESSOAL A PAGAR - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM;
- 2.1.1.4.1.02.01 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM;
- 2.1.3.1.1.02.22 - SENTENÇAS JUDICIAIS - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM ANTERIORES A 2015;
- 2.1.3.1.1.12.01 - FORNECEDORES E CREDORES - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM e
- 2.1.4.2.1.92.01 - OBRIGAÇÕES FISCAIS - SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM.

A permanência de saldo sem o devido ajuste (baixa ou reclassificação) após 31 de outubro de 2024, data prorrogada pelo Ofício Circular SEFAZ/SUBCONT n° 5 do dia 25 de julho de 2024, ensejará inconsistência apontada através da regra do LISCONTIR n° 364 - **CONTAS COM SALDOS MIGRADOS DO SIAFEM.**

7.24. Das Provisões

Conforme cita o MCASP 10ª Ed., **Provisões** são obrigações presentes, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços, e que possuem PRAZO ou VALOR INCERTO.

No Plano de Contas do SIAFE-RIO existe o subgrupo **2.1.7.0.0.00.00 – Provisões a Curto Prazo** que registram as provisões.

As provisões se distinguem dos demais passivos porque envolvem incerteza sobre o prazo ou o valor do desembolso futuro necessário para a sua extinção. As **provisões não se confundem com os demais passivos**, tais como:

- a. Contas a pagar, decorrentes de bens ou serviços recebidos e que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor;
- b. Passivos derivados de apropriações por competência, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados, como por exemplo, valores relacionados ao pagamento de férias e décimo terceiro salário.

No encerramento do exercício, os registros existentes devem ser analisados verificando-se a correta classificação dos saldos nas contas de provisão quanto a sua definição.

7.25. Das Consignações

De acordo com a Instrução de Procedimentos Contábeis – IPC nº11, retenções são valores retidos ou consignados pela fonte pagadora na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos a prestadores de serviços ou fornecedores. Tais valores retidos correspondem às obrigações do favorecido pelo pagamento da despesa orçamentária, porém, a **fonte pagadora possui a responsabilidade legal** de reter tais tributos, contribuições ou outros valores e, posteriormente, **efetuar seu recolhimento**.

Pelo encerramento do exercício, as contas do subgrupo de consignações (**2.1.8.8.1.01.00**) deverão conter os saldos das retenções ainda não pagas (vencidas ou não), dando-se especial atenção àquelas consignações destinadas ao Tesouro Estadual, que deverão ser pagas por meio da Guia de Recolhimento do Estado – GRE ou do Documento de Arrecadação do Estado – DARJ, conforme orientação dada pelo Ofício Circular GAB/SUBCONT nº 001/2019.

7.26. Das Garantias em Espécie e Depósitos Não Judiciais

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão conciliar o saldo das contas dos grupos **2.1.8.8.1.02.00 – Garantias** e **2.1.8.8.1.04.00 – Depósitos Não Judiciais**, devendo atender as normas estabelecidas na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 015/2016 - DDO e Credores por OB Devolvida, em especial as contas abaixo listadas:

- A conta **2.1.8.8.1.04.01 – Depósitos e Cauções** deverá ser analisada para fins de verificação de prováveis devoluções das cauções e garantias em espécie, referentes a contratos já executados.
- A conta **2.1.8.8.1.04.09 – Depósitos Não Identificados**, quando apresenta saldo, gera inconsistência na **EQUAÇÃO 170**, devendo ser analisada antes do fechamento mensal, de forma a identificar o crédito em banco para fins de classificação à conta própria de receita (V.P.A.) ou como Passivo.
- A conta **2.1.8.8.1.99.04 – Credores por OB Devolvida** – tem por objetivo registrar as devoluções de ordens bancárias do exercício anterior. O fato ocorre na virada do exercício, em decorrência das devoluções de Ordens Bancárias que apresentaram erro nas informações enviadas gerando inconsistência na **EQUAÇÃO 192**, sendo na maioria dos casos, referente ao domicílio bancário do favorecido. Os procedimentos para recuperação e pagamento do passivo classificados a conta supracitada encontram-se listados na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 015/2016.¹

7.27. Da Dívida Pública Interna e Externa

Pelo encerramento do exercício, as contas dos subgrupos **2.2.2.1.0.00.00 – Empréstimos a Longo Prazo – Interno** e **2.2.2.2.0.00.00 – Empréstimos a Longo Prazo – Externo** deverão ter seus saldos conciliados, pelo órgão ou entidade, e acompanhado pela Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis - SUDEC com base nos relatórios gerados pela Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública - SUCADP, conforme Nota Técnica SUNOT/CGE nº 026/2016 – Dívida Fundada.

Os saldos contabilizados nas Unidades Gestoras referentes às obrigações exigíveis de longo prazo, refletidas no grupo **2.2.2.3.3.00.00 – Financiamentos de Longo Prazo – INTER-OFSS UNIÃO**, também devem ter os seus saldos conciliados junto à Superintendência de Controle e Acompanhamento da Dívida Pública. Eventuais distorções deverão ser corrigidas antes do encerramento do exercício.

As contas do grupo **2.2.7.2.1.00.00 – Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo** deverão ter seus saldos atualizados no encerramento do exercício, de acordo com a avaliação atuarial em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, em conformidade com o inciso I do artigo 1º da Lei Federal nº

¹ A regularização das ordens bancárias emitidas em 2024 e devolvidas em 2025 deverá ser efetuada conforme orientações da **Nota Técnica nº 015/2016**, que tratará dos procedimentos contábeis para registros de recursos extraordinários no **SIAFE-RIO**. Todas as normas contábeis relacionadas a registros no SIAFE-Rio estão disponibilizadas no Portal da SUBCONT/RJ.

9.717, de 27 de novembro de 1998 (alterado pela MP nº 2.187-13, de 2001, Lei Federal Nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e Lei Federal nº 13.846, de 2019).

7.28. Das Despesas sem Suporte Orçamentário

De acordo com o Artigo 60 da Lei 4.320/64: “É vedada a realização de despesa sem prévio empenho”. Esta previsão legal está diretamente relacionada ao aspecto orçamentário da despesa, que uma obrigação, para que seja reconhecida, necessita de suporte orçamentário (Empenho da Despesa).

Contudo, para a Contabilidade Patrimonial um Passivo deve ser registrado quando satisfizer todos os critérios para o seu reconhecimento. De acordo com a NBC TSP – Estrutura Conceitual, o Passivo é uma obrigação presente, derivada de um evento passado, cuja extinção resulte em uma saída de recursos da entidade.

Isto posto, entende-se que, existindo os critérios para reconhecimento de uma obrigação, um passivo deverá ser reconhecido mesmo que não haja o devido suporte orçamentário.

É necessário informar que algumas obrigações, como as derivadas de reconhecimento por competência, mesmo que por estimativa, devem ser registradas, sem que o reconhecimento indique irregularidade ou improbidade. É possível destacar as obrigações com Férias, 13º Salário e Encargos Sociais relativos à Folha de Pagamento de Pessoal. As demais obrigações, como os passivos referentes às obrigações contratuais, como aquisição de material ou prestação de serviços, necessitam de prévio processo licitatório e Empenho para que configure uma execução regular da despesa.

Atenção:

A não inscrição de Empenhos a Liquidar Exigíveis por indisponibilidade de caixa não resulta na extinção do passivo. Compete aos órgãos evidenciar adequadamente tal situação na sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade e nas características qualitativas da Relevância e da Representação Fidedigna.

O reconhecimento de obrigação sem suporte orçamentário ensejará a emissão de uma Nota Patrimonial – NP, onde o passivo reconhecido terá em sua Estrutura Classificatória o Indicador de Superávit Financeiro “P – Permanente”, indicando que aquele passivo deverá passar pela execução da despesa orçamentária.

Ressalta-se que, para as obrigações que se referem à aquisição de serviços ou materiais, será registrado nas Classes de Controles Devedores e Credores as contas **7.9.8.1.1.01.05 – Despesa sem Prévio Empenho** e **8.9.8.1.1.01.01 – Contrapartida de Diversos Responsáveis em Apuração**, para que seja apurada a responsabilidade pela contratação do serviço sem suporte orçamentário.

As orientações abaixo também constam do Ofício Circular SUNOT/CGE 001/2017 de 10/01/2017 - Contabilização de Despesa sem Suporte Orçamentário.

Para inserir a **Nota Patrimonial**, o usuário do SIAFE – Rio deve preencher as telas conforme demonstraremos a seguir:

→ No **menu do sistema** selecione a opção:

Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial

→ Clique em ;

→ No campo **“Identificação”**, informe a Data de Emissão, a Unidade Gestora Emitente;

→ Na aba **“Itens”** selecione o Tipo Patrimonial **“Específico da despesa que se está reconhecendo”**, o Item Patrimonial **“correspondente à despesa”**, Operação Patrimonial contendo o texto **“Reconhecimento da obrigação sem suporte orçamentário”**. Informe o Ano de competência da despesa. No campo **“Devedor”** informe o CPF do Ordenador de Despesa e no campo **“Credor”** informe o Credor da Obrigação.

Exemplo 1 – Relativos à Folha de Pagamento:

Alterar Item da Nota Patrimonial	
Tipo Patrimonial	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RPPS
Item Patrimonial	2501 - VENCIMENTOS E SALARIOS - RPPS
Operação Patrimonial	1080 - Reconhecimento da obrigação sem suporte orçamentário
Ano	
Credor	CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS
Valor	
<input type="button" value="Confirmar"/> <input type="button" value="Cancelar"/>	

UG- CONTRATADA		UG – CONTRATANTE	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.X.X.X.X.XX.YY	2.1.X.X.X.XX.YY		

Exemplo 2 – Reconhecimento de Serviços Adquiridos:

Alterar Item da Nota Patrimonial

Tipo Patrimonial: Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Item Patrimonial: 2678 - SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERÁPICOS, PSICOLÓGICOS E SIMILARES PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA
Operação Patrimonial: 2294 - Reconhecimento da obrigação sem suporte orçamentário
Ano: 2016
Devedor: **Devedor = CPF do Ordenador de Despesas**
Indicador OFSS:
Credor: **Credor = Credor da Obrigação**
Valor:

UG- CONTRATADA		UG – CONTRATANTE	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.X.X.X.X.XX.YY	2.1.X.X.X.XX.YY		
7.9.8.1.1.01.05	8.9.8.1.1.01.01		

Exemplo 3 – Reconhecimento de Materiais Adquiridos:

Alterar Item da Nota Patrimonial

Tipo Patrimonial: Bens Móveis - Equipamentos e Material Permanente
Item Patrimonial: 3281 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
Operação Patrimonial: 2466 - Incorporação de bem móvel referente a despesa sem suporte orçamentário
Sub-item da Despesa: 16 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
Ano:
Devedor: **CPF do Ordenador de Despesas**
Indicador OFSS:
Credor: **CNPJ do Fornecedor**
Valor:

UG- CONTRATADA		UG – CONTRATANTE	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
1.2.X.X.X.XX.YY	2.1.X.X.X.XX.YY		
7.9.8.1.1.01.05	8.9.8.1.1.01.01		

Atenção: o registro a débito na conta contábil **7.9.8.1.1.01.05 – Despesa sem Prévio Empenho** acarretará a apuração de responsabilidade. Os procedimentos para contabilização de diversos responsáveis constam da Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016.

Conforme orientações constantes do Manual de Empenho, quando da execução da despesa, o usuário deverá empenhar com o Tipo de Contabilização “**Passivo Reconhecido Previamente**” para que o atributo do passivo mude de “P - Permanente” para “F – Financeiro”.

7.29. Das Despesas de Exercícios Anteriores

O Decreto nº 41.880/2009 no § 1º do Art. 14, que trata de Despesa de Exercícios Anteriores, determina que o **empenho e a liquidação da despesa reconhecida** na forma deste artigo **deverão ser realizados no mesmo exercício do seu reconhecimento**.

O Art. 9º do Decreto de Encerramento vem ratificar que os valores decorrentes do reconhecimento de dívida inscritos como Despesa de Exercícios Anteriores - DEA, no elemento de despesa 92, conforme previsto no artigo 14 do Decreto nº 41.880/2009, **deverão ter seus empenhos liquidados até 31/12/2024**. Posto isso, verifica-se a impossibilidade de inscrição de Restos a Pagar Não Processados.

Ainda, conforme determinação constante do parágrafo único do Art. 9º do Decreto de Encerramento: os **empenhos não liquidados**, na forma do parágrafo anterior, **deverão ser cancelados até 09/01/2025**, devendo ainda ser efetuado o cancelamento do reconhecimento no Módulo de DEA do SIAFE-RIO e posteriormente a contabilização do Passivo Patrimonial do órgão ou entidade.

Desta forma, após o devido cancelamento do reconhecimento no módulo de DEA, a assessoria de contabilidade deverá reconhecer o passivo contra **2.3.7.X.X.03.01 – Ajustes de Exercícios Anteriores** por meio de **Nota Patrimonial – NP** conforme orientações abaixo:

- O procedimento para incorporação de passivo por AJEA será realizada pela inclusão de dois Tipos Patrimoniais: um específico para o Passivo a ser reconhecido e outro para a incorporação do AJEA.

- Na Aba Itens, a Entidade deverá informar o Tipo Patrimonial **“Específico para o Passivo a ser reconhecido”**, Item Patrimonial **“Específico para o Passivo a ser reconhecido”** e Operação Patrimonial **“Incorporação de Passivo por Ajustes de Exercícios Anteriores – combinar operações”**. Informe o Ano que corresponde à competência da obrigação, selecione o indicador OFSS, informe o **Credor da obrigação e o valor**.

Alterar Item da Nota Patrimonial

* Tipo Patrimonial: Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

* Item Patrimonial: 2754 - SERVIÇOS TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E DE PESQUISA

* Operação Patrimonial: 6961 - Incorporação de Passivo por Ajustes de Exercícios Anteriores - combinar operações

* Ano: []

* Indicador OFSS: 1 - Consolidação

* Credor: []

* Valor: 10,00

Confirmar Cancelar

(Exemplo de incorporação do passivo por AJEA para serviços técnicos)

Ainda na Aba Itens, clique novamente em inserir e selecione o Tipo Patrimonial “**Ajustes de Exercícios anteriores**”, Item Patrimonial “**Ajustes de Exercícios anteriores**” e Operação Patrimonial “**Ajustes de Exercícios Anteriores a débito p/ Nota Explicativa**”, informe o Ano que corresponde à competência da obrigação, selecione o indicador OFSS, informe o **Credor da obrigação e o valor**.

Atenção: A Inscrição Genérica do Tipo “AJ” deverá ser a mesma da anulação do módulo de D.E.A.

(Exemplo de incorporação do passivo por AJEA para serviços técnicos)

UG1 – UNIDADE DA OBRIGAÇÃO		UG2	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
237XX0301	213110101		

7.30. Das apropriações de 13º salário e férias por competência

Conforme apresentado no item 7.23 deste Manual, **férias e décimo terceiro salário** são **Passivos derivados de apropriações por competência**, decorrentes de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor, incluindo os valores devidos aos empregados.

Registra-se que tais despesas com Férias e 13º Salário não representam uma provisão, conforme disposições da 10ª edição do MCASP, mas sim um passivo reconhecido por competência.

Ressalta-se que as obrigações referentes a Encargos Sociais a Recolher sobre 13º Salário e Férias proporcionais terão o mesmo tratamento do principal, ou seja, devem ser reconhecidos por competência quando da execução do Fato Gerador da Despesa a qual se referem.

A apropriação do décimo terceiro salário por competência deve ser realizada pela emissão de uma **Nota Patrimonial – NP** conforme demonstrado a seguir:

→ No menu do sistema selecione a opção:

Execução > Contabilidade > Nota Patrimonial

→ Clique em ;

→ No campo “**Identificação**”, informe a Data de Emissão (dentro da competência mensal da despesa), a Unidade Gestora Emitente;

→ Na aba “**Itens**” selecione o Tipo Patrimonial “**Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (Específico para cada Regime de Previdência)**”, o Item Patrimonial “**13. Salário (Específico para cada Regime de Previdência)**”, Operação Patrimonial “**Apropriação da Obrigação por Competência (Específico para cada reconhecimento)**”.

(Exemplo de apropriação de 13º salário para servidores regidos pela CLT)

O espelho contábil irá refletir o reconhecimento do passivo apropriado por competência e afetará apenas as contas contábeis de natureza de informação patrimonial.

UG – FOLHA		UG – 2	
DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO
3.X.X.X.XX.YY	2.1.X.X.XX.YY		

A apropriação mensal resultará no montante aproximado do valor necessário para liquidar a obrigação. Desta forma, quando for paga a obrigação, a Unidade Gestora deverá executar seu orçamento para Empenhar, Liquidar e Pagar a obrigação.

O Empenho da despesa será emitido em favor do credor “CG0004700” e terá o **Tipo de Contabilização do Passivo = “Passivo previamente reconhecido”**. Esta informação é extremamente importante, pois este tipo de contabilização visa utilizar o saldo do passivo apropriado por competência.

7.31. Dos controles da execução intraorçamentária

Nas Operações Intraorçamentárias a conta contábil **8.9.9.1.1.17.02 - Créditos Intra Pendentes de Liquidação** apresentará saldo, na **UG Contratante**, logo após o reconhecimento do Ativo Intraorçamentário por parte da **UG Contratada**, representando a necessidade de manter a consolidação das contas públicas estaduais por meio da emissão de Nota de Liquidação.

O saldo na referida conta contábil apresentará inconsistência na Equação 272 - CRÉDITOS INTRA PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO. A Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 003/2022 - Receita e Despesa Intraorçamentárias traz orientações para regularização da conta **8.9.9.1.1.17.02 - Créditos Intra Pendentes de Liquidação**.

Nas Operações Intraorçamentárias para Cessão de Pessoal, a conta contábil **7.9.9.1.1.17.03 – Pessoal Cedido a Ressarcir** apresentará saldo, na **UG Cessionária**, representando a necessidade de manter a consolidação das contas públicas estaduais por meio da emissão de Nota de Liquidação.

O saldo na referida conta contábil apresentará inconsistência na Equação 274 - PESSOAL CEDIDO - PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO. A Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2017 – Pessoal Cedido INTRA - OFSS traz orientações para regularização da conta **7.9.9.1.1.17.03 – Pessoal Cedido a Ressarcir**.

8. CONTAS DAS NATUREZAS DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TÍPICA DE CONTROLE

São contas de naturezas orçamentária e de compensação com função típica de controle aquelas que estão relacionadas aos bens, direitos e às obrigações, bem como às situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo, inclusive as referentes a atos e fatos relacionados com a execução orçamentária e financeira.

Para as contas destes grupos, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

8.1. Da Execução dos Restos a Pagar

O subgrupo **5.3.0.0.0.00.00 – Inscrição de Restos a Pagar** representará no exercício de encerramento o total dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados (**grupo**

5.3.1.0.0.00.00) e dos Restos a Pagar Processados (**grupo 5.3.2.0.0.00.00**) do exercício e de exercícios anteriores.

O subgrupo **6.3.1.9.0.00.00 – RP Não Processados Cancelados** representará no exercício de encerramento o total dos valores cancelados que não tiveram o implemento de condição e o subgrupo **6.3.2.9.0.00.00 – RP Processados Cancelados** representará o total de valores do exercício cancelados por erro de inscrição ou de exercícios anteriores por instituto da prescrição de que trata o artigo 134, § 1º, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro 1979.

O registro do cancelamento dos Restos a Pagar Processados será realizado pela **emissão de Nota Patrimonial - NP com utilização do Tipo Patrimonial “RPP e RPNP Liquidado Exercício Anterior – SIAFEM para o SIAFE – RIO”**.

O cancelamento dos Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de **2019**, conforme disposto no art. 11º do Decreto Estadual nº 49.370/2024 (Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2024), será realizado automaticamente no SIAFE/RIO.

Consoante o Parágrafo Único do art. 11º do Decreto Estadual nº 49.370 /2024, “não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores tenham aderido ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituído pelo Decreto nº 41.377/2008, e os referentes às despesas com concessionárias de serviços públicos que estejam vinculadas à compensação com créditos tributários prevista na Lei nº 7.019, de 11 de junho de 2015, na Lei nº 7.298, de 31 de maio de 2016, na Lei nº 7.626, de 09 de junho de 2017 e na Lei nº 8.058 de 01 de agosto de 2018”.

8.2. Do Controle da Disponibilidade de Recursos

As contas do grupo **8.2.1.1.1.01.00 – Controle da Disponibilidade Financeira** têm por objetivo identificar e registrar a origem dos recursos (ingressos), de modo a controlar a destinação de recursos (dispêndios), em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Por ocasião do encerramento do exercício, deverão estar devidamente conciliadas com as contas de caixa e equivalentes de caixa para fins de inscrição dos Restos a Pagar por fonte de recursos, com fulcro no artigo 42 da Lei Complementar supracitada.

As contas do grupo **7.2.1.1.1.01.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos**, escrituradas no SIAFEM/RJ, tiveram seus saldos transportados para as contas do grupo **8.9.9.3.1.01.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos** do SIAFE-RIO. Portanto, estas contas possuem a função de

realizar o controle de disponibilidade por fonte de recursos, coexistindo o controle com as contas do grupo **8.2.1.1.1.01.00 – Controle da Disponibilidade Financeira**.

O saldo das contas **8.2.1.1.4.01.00 – Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada** serão encerradas contra a conta **7.2.1.1.1.01.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos**.

Atenção

Para que o encerramento de contas de Disponibilidade por Destinação de Recursos ocorra de forma automática é importante que as unidades gestoras façam a conferência das equações de **validação das contas de DDR no sistema Siafe-Rio**.

8.3. Da Responsabilidade por Títulos, Valores e Bens

Pelo encerramento do exercício, as contas do grupo **7.9.7.1.1.03.00 – Responsabilidades de Terceiros** deverão ser analisadas de forma a evidenciar fidedignamente os valores sob a guarda dos órgãos ainda pendentes de conclusão de contratos, com cláusula de garantia prestada mediante **caução em títulos** ou **carta fiança** e de outras situações aplicáveis.

Ainda pelo encerramento do exercício, as contas do grupo **7.9.7.1.1.01.00 – Responsabilidade por Bens de Terceiros** deverão ser analisadas visando ao controle dos Bens Imóveis e Móveis de terceiros sob a guarda dos órgãos em confronto com o arrolamento de bens.

8.4. Da Responsabilidade com Terceiros

A conta **7.9.7.2.1.03.07 – Responsabilidade por Execução de Acordos e Ajustes** deverá espelhar tão somente o saldo de acordos ou ajustes pendentes de prestação de contas. Os controles referentes a convênios devem ser registrados no Módulo Específico de Convênios do SIAFE – RIO.

As contas do grupo **8.1.2.2.1.01.00 – Execução de Convênios de Despesa** e **8.1.1.2.1.01.00 – Execução de Convênios de Receita** devem ser analisadas de modo que seus saldos reflitam a atual situação do convênio registrado no Módulo de Convênios do SIAFE – RIO.

Destaca-se ainda que, em observância às boas práticas contábeis, os repasses de recursos a título de desembolso descentralizado deverão ser contabilizados, em regra, em conta contábil de

ativo, uma vez que no momento da concessão não ocorre redução no patrimônio líquido, a qual será verificada por ocasião da apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, salvo na hipótese de aquisição de bens permanentes (nos casos em que a legislação vigente possibilitar tal aquisição), situação na qual será registrado um fato permutativo na contabilidade dos órgãos.

Os procedimentos para tais registros constam da Nota Técnica SUNOT/SUBCONT nº 001/2022, a qual orienta ainda para a baixa de valores indevidamente contabilizados na conta **7.9.7.2.1.03.07 - Responsabilidade por Execução de Acordos e Ajustes**.

8.5. Da Apuração de Diversos Responsáveis

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão verificar a contabilização dos processos de apuração de responsabilidade com registro no grupo de contas **7.9.8.1.1.01.00 – Diversos responsáveis – Em Apuração** observando os procedimentos descritos na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016. Ressalta-se ainda a importância de verificação das instruções constantes da Instrução Normativa AGE/SEFAZ nº 22, de 04 de julho de 2013.

9. DO MÓDULO DE CONTRATOS

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão proceder à análise das contas de controle da execução de contratos firmados pela Administração, conforme orientações constantes do Manual de Controle de Contratos Administrativos, disponível no sítio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (<https://portal.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/>). Ainda pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão por meio do Módulo de Contratos do SIAFE-RIO consultar as inconsistências que se apresentam para fins de regularização.

10. DO MÓDULO DE CONVÊNIOS

Pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão proceder à análise das contas de controle da execução de convênios firmados pela Administração, conforme orientações constantes no Manual de Convênio de Receita e no Manual de Convênio de Despesa

disponibilizados no sítio da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (<https://portal.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/>), bem como observar no caso de prestação de contas, o que dispõe a Instrução Normativa AGE nº 45, de 22 de março de 2018. Ainda pelo encerramento do exercício, os órgãos deverão por meio do Módulo de Convênios do SIAFE-RIO consultar as inconsistências que se apresentam para fins de regularização.

11. ANÁLISE DOS CONTABILISTAS

Neste tópico serão apresentadas as transações disponíveis no SIAFE-RIO que servem de instrumento de análise para o Assessor de Contabilidade ou Equivalente, permitindo identificar inconsistências nas informações contábeis e na verificação da documentação suporte que deu origem aos registros contábeis, além de caracterizar erros e/ou inversões que possam distorcer os resultados apresentados no balanço e nas informações prestadas nos relatórios emitidos pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado.

11.1. Das Contas com Irregularidades – Validações Contábeis

A transação “*Validações Contábeis*”, que deve ser acessada pelo caminho EXECUÇÃO – CONTABILIDADE, consiste em relatórios que permitem o acompanhamento diário das operações realizadas no SIAFE-RIO. Sua estrutura é composta de equações vinculadas ao mês de lançamento e grupo de contas contábeis, de forma a proporcionar, ao órgão central, o acompanhamento das práticas contábeis utilizadas pelos órgãos usuários do sistema, que devem monitorar e regularizar as inconsistências dentro do mês. A não observância do exposto pode, a depender da equação, gerar bloqueio na funcionalidade Nota de Empenho. Atualmente existem dois relatórios:

- **LISCONTIR - EQUAÇÕES DE INCONSISTÊNCIAS**

Demonstra as inconsistências contábeis resultantes de lançamentos indevidos, em contas transitórias, que não devem passar saldo e que deverão ser objeto de regularização, antes do encerramento mensal.

O SIAFE-RIO possui uma funcionalidade para auxiliar o usuário do sistema na regularização das inconsistências. Quando da consulta à equação e clicando-se no botão Visualizar serão apresentadas as instruções e a referência dos normativos no campo “Descrição”.

▪ **REGRAS DE INTEGRIDADE - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (DDR)**

Demonstra as inconsistências contábeis resultantes de lançamentos indevidos e/ou lançamentos que estão com o roteiro contábil desequilibrado no que tange as contas contábeis de controle das Disponibilidades por Destinação de Recursos (DDR).

A criação de uma sistemática padronizada de controle por fonte/destinação ganhou mais importância a partir da exigência de que o balanço patrimonial contenha anexo, que deverá evidenciar o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no balanço do exercício anterior por destinação/fonte de recursos.

11.2. Da Conformidade Contábil

A transação “*Conformidade Contábil*”, implantada pela Portaria nº 62, de 26 de julho de 2001 e que tem sua obrigatoriedade determinada nos termos da Portaria nº 110, de 31 de agosto de 2005, ambas de autoria da extinta Contadoria Geral do Estado, tem por objetivo a verificação dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, que consiste na responsabilidade pelos registros contábeis efetuados na Unidade Gestora Executora e demonstrações deles decorrentes.

Deverá ser efetuada por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, no prazo (execução até o mês anterior ao último mês encerrado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro) estabelecido no Decreto de Execução Orçamentária nº 48.949 , de 07 de fevereiro de 2024, sob pena de bloqueio da funcionalidade Nota de empenho. Cabe ressaltar que só é possível realizar a Conformidade Contábil após a execução da Conformidade Diária. O acesso será realizado no SIAFE-RIO, na transação “*Conformidade Contábil*”, pelo caminho EXECUÇÃO - CONTABILIDADE.

11.3. Do Relatório de Conciliação Bancária TCE

A aplicação Relatório de Conciliação Bancária TCE tem como objetivo principal apurar e explicar as eventuais diferenças encontradas entre o saldo apresentado pelo banco, por meio do extrato bancário, e aquele apresentado na conta Bancos Conta Movimento. Ademais, viabiliza um melhor controle das disponibilidades financeiras, reduz a probabilidade de inconsistências nos registros contábeis e facilita a prestação de contas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

A obrigatoriedade da Conciliação Bancária está pautada nos termos da Portaria nº 127, de 05 de novembro de 2007, da extinta Contadoria Geral do Estado. Deverá ser efetuada no prazo

(elaboração até o mês anterior ao último mês encerrado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado do Rio de Janeiro) estabelecido no Decreto de Execução Orçamentária nº 48.949, de 07 de fevereiro de 2024, sob pena de bloqueio da funcionalidade Nota de empenho. Acesso à transação: EXECUÇÃO – CONTABILIDADE – RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA TCE.

Vale destacar a publicação do Tutorial – Relatório de Conciliação Bancária TCE, como importante fonte de consulta, em se tratando de execução da Conciliação Bancária no SIAFE-RIO. Acesso ao Tutorial: <https://portal.fazenda.rj.gov.br/contabilidade/> > Normas e Orientações > Tutoriais > 001 Tutorial - Relatório de Conciliação Bancária TCE.

12. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

O encerramento do exercício no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO é processado basicamente em três fases: **MÊS 12, MÊS 13 e MÊS 14.**

- MÊS 12

No **mês 12** realizamos o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados – RPNP e dos Restos a Pagar Processados – RPP.

O cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados – RPNP do exercício anterior (que deixaram de ser cancelados no início do ano) referem-se às exceções previstas no Decreto de Encerramento do Exercício (obrigações vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais) e os RPNP dos demais Poderes.

Já o cancelamento dos Restos a Pagar Processados – RPP, referem-se ao § 1º, do artigo 134, da Lei Estadual nº 287/79, exceto, de acordo com o Decreto de Encerramento, o RPP oriundo dos Programas de Pagamento e Parcelamento dos Restos a Pagar e de Repactuação de Dívida, cuja prescrição encontra-se interrompida, e as despesas com concessionárias de serviços públicos que estejam vinculadas à compensação com créditos tributários.

- MÊS 013

No **mês 013** é realizada a inscrição dos Restos a Pagar do Exercício e todos os demais ajustes contábeis necessários para fins de fechamento contábil do exercício.

A inscrição dos Restos a Pagar será precedida de procedimentos de ajustes referentes aos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores. Esses ajustes consistem em encerrar as contas de controle de Restos a Pagar Pagos, Cancelados e Transferidos, de forma que os valores que permanecerem "A PAGAR" deverão coincidir com os valores registrados nas contas de "INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR". Após tais ajustes será iniciado o processo de inscrição de Restos a Pagar do Exercício de Encerramento.

Segue abaixo exemplo da contabilização da Inscrição do RPNP:

Restos a Pagar – Não Processados

5.3.1.7.1.01.01 – RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

6.3.1.7.1.01.01 – RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

Estas contas receberão os valores de Restos a Pagar Não Processados apurados no Exercício de Encerramento. Por meio dos Parâmetros de Transferência seus saldos serão migrados, no Exercício de Abertura, para as contas abaixo, respectivamente:

5.3.1.1.1.01.01 – RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS

6.3.1.1.1.01.01 – RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

- MÊS 014

No **mês 014** o sistema executará a Apuração do Resultado do Exercício, visando ao encerramento definitivo do Banco de Encerramento, possibilitando assim a liberação de pagamentos no banco de dados do próximo exercício.

OBS 1: Enquanto o exercício não encerra por definitivo, o sistema processa a Rotina de Transferência Diária. Isto possibilita que cada alteração efetuada nos respectivos saldos do exercício anterior, seja alterada também nos saldos do novo exercício. Cabe ressaltar que os registros efetuados no dia atual, no Banco de Encerramento, só estarão disponíveis para visualização no banco de Abertura no dia seguinte, ou seja, não será possível visualizar no banco de dados de abertura o lançamento efetuado no mesmo dia no banco de dados de encerramento.

OBS 2: Nas fases de encerramento é possível a realização de consultas e impressão de relatórios para o acompanhamento da situação do encerramento do exercício.

NOTA: Os lançamentos realizados no mês 013 ou 014 no sistema SIAFE-RIO poderão ser consultados pela funcionalidade DETALHAMENTO DA CONTA CONTÁBIL devendo ser informado no campo "MÊS/ANO" o mês que se pretende consultar.

13. INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro, distinguindo-se os processados dos não processados com fundamento no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320/64.

A solicitação de inscrição em Restos a Pagar será realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-RIO, na transação “*Boletim de RP*”, caminho EXECUÇÃO - CONTABILIDADE. O Boletim de Inscrição Restos a Pagar de 2024 indicará as PENDÊNCIAS que **impedem** a Inscrição pelo Órgão. As Unidades Gestoras somente conseguirão concluir o Boletim e ter seus Restos a Pagar inscritos se tiverem regularizado as PENDÊNCIAS referentes à **Validação Contábil, Conformidade Contábil, Conformidade Diária, Empenhos a liquidar sem Disponibilidade (Valor a Cancelar) e Conciliação Bancária Mensal**.

Quando do cancelamento de empenhos para regularização da pendência de EMPENHOS A LIQUIDAR SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, os Órgãos deverão priorizar para fins de cancelamento, os empenhos a liquidar não exigíveis (empenhos para os quais inexista passivo) registrados na conta **Empenhos a Liquidar** e a seguir os empenhos exigíveis (entendidos como aqueles cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não é possível efetuar a liquidação formal) registrados na conta **Créditos Empenhados em Liquidação**.

Os empenhos cancelados por indisponibilidade financeira para inscrição em RPNP referente a empenhos exigíveis registrados na conta Créditos Empenhados em Liquidação e os cancelamentos de valores referentes a despesas financiadas com recursos vinculados que tenham ultrapassado o limite de disponibilidade financeira de caixa, não podendo assim ser inscritos em RPP, deverão ser registrados no Passivo Permanente por meio de Operação Patrimonial observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

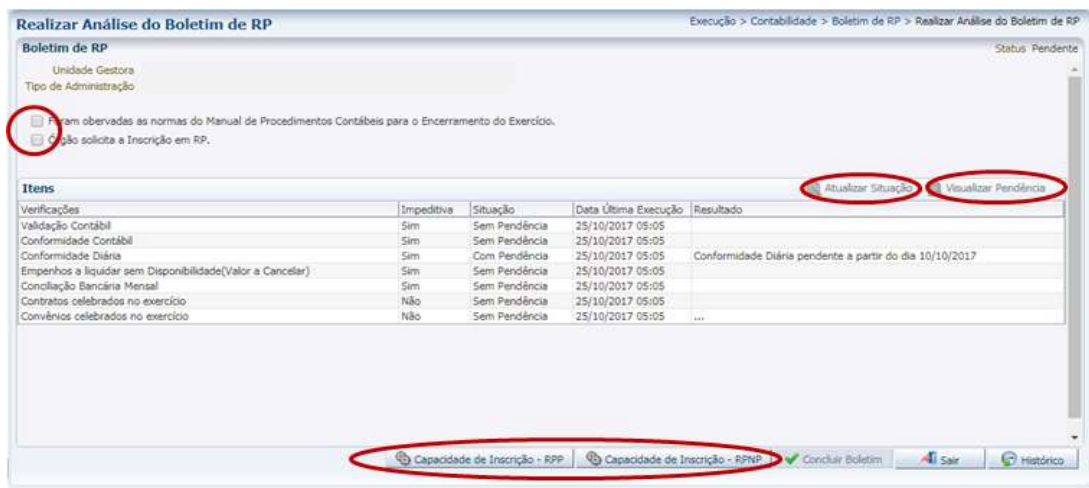
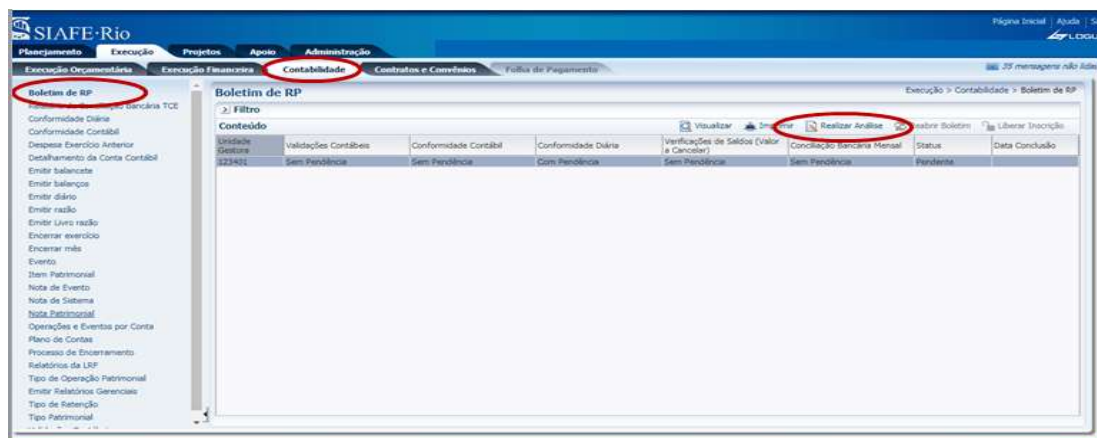
IMPORTANTE: A Unidade Gestora que tiver o Empenho em Liquidação cancelado deverá emitir uma Nota Patrimonial para reconhecer o Passivo Permanente em contas contábeis de Natureza da Informação Patrimonial. Para tanto, deverá enviar mensagem comunicada para UG 200800 – SUNOT, solicitando a liberação de Operação Patrimonial de “Reconhecimento da Obrigação SEM a Inscrição de Diversos Responsáveis em Apuração” (contas contábeis de controle para os casos de despesa sem prévio empenho).

A solicitação de inscrição em Restos a Pagar será realizada até **10 de janeiro de 2025** no módulo de Boletim de Inscrição de RP e somente será homologada após o cumprimento da determinação do art. 1º da Portaria nº 109 de 26 de junho de 2005 da extinta Contadoria Geral do Estado, bem como do inciso II do art. 7º do Decreto de Encerramento do Exercício de 2024.

Os órgãos que não efetuarem as solicitações de que trata o parágrafo anterior por meio do SIAFE-RIO, até a data limite de inscrição, deverão seguir as orientações constantes no artigo 8º do Decreto de Encerramento de 2024.

Caberá à Subsecretaria de Contabilidade Geral, por intermédio da Superintendência de Relatórios e Demonstrativos Contábeis - SUDEC, autorizar a contabilização da inscrição das despesas na conta Restos a Pagar, nos termos do art. 137, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, inscrição esta que deverá ocorrer até o dia **13 de janeiro de 2025**, no SIAFE-RIO (inciso IV do art. 7º do Decreto de Encerramento de 2024).

A seguir são apresentadas as telas do SIAFE-RIO para emissão do Boletim para inscrição de Restos a Pagar:



O Boletim de RP mostrará os itens com pendências de regularização. Para visualizá-las deve-se clicar no item e a seguir em “Visualizar Pendência”. Para verificar os valores por Fonte de Recurso Detalhada que serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados ou os Empenhos sem Disponibilidade Financeira para Inscrição, deve-se clicar em “Capacidade Inscrição –RPNP”. Os valores por Fonte de Recurso que serão inscritos em Restos a Pagar Processados serão apresentados ao clicar em “Capacidade de Inscrição – RPP”.

O Boletim informa ainda quanto à existência de pendências nos seguintes itens: Contratos e Convênios. Com as pendências que impedem a Inscrição dos Restos a Pagar solucionadas, o sistema habilitará o botão “Concluir Boletim” para viabilizar o devido encerramento da solicitação.

Vale alertar que após a conclusão do Boletim, caso ocorra algum lançamento contábil que venha a alterar qualquer informação que implique constituição de pendência, automaticamente mudará o status de “Concluído” para “Pendente”.

14. OUTRAS ANÁLISES

14.1. Da Dívida Ativa

A Dívida Ativa, conforme definido no artigo 39 da Lei nº 4.320/64, corresponde aos créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento. A Dívida Ativa Tributária corresponde aos créditos provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais e multas. A Dívida Ativa Não-Tributária corresponde aos demais créditos.

A análise consiste em verificar a movimentação ocorrida nas contas da Dívida Ativa (dos Créditos a Receber de Curto e Longo Prazo e variações pertinentes) em cada Unidade Gestora com créditos registrados, de forma a verificar se os valores estão sendo devidamente reconhecidos.

- **Roteiro de Análise da Dívida Ativa:**

Analisar se ocorreu movimento nas contas de Dívida Ativa, referente a(o): inscrição, anistia, recebimento, cancelamento, lançamento ou baixa de atualização monetária e outros ajustes, em conformidade com o Mapa Gerencial da Dívida Ativa ou similar, fornecido pela

Procuradoria da Dívida Ativa PG-5, órgão responsável pelo controle da Dívida Ativa no Estado. Essa verificação é realizada nas seguintes contas contábeis:

- 1.1.2.1.1.01.10 – Créditos Tributários a Receber – Curto Prazo**
- 1.1.2.2.1.01.03 – Créditos Não Tributários a receber**
- 1.1.2.5.1.00.00 – Dívida Ativa Tributária**
- 1.1.2.6.1.00.00 – Dívida Ativa Não Tributária**
- 1.1.2.9.1.00.00 – Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo**
- 1.2.1.1.1.01.00 – Créditos Tributários a receber – Longo Prazo**
- 1.2.1.1.1.04.00 – Dívida Ativa Tributária – Longo Prazo**
- 1.2.1.1.1.05.00 – Dívida Ativa Não Tributária – Longo Prazo**
- 1.2.1.1.1.99.00 – Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo**
- 3.6.1.7.1.01.00 – Ajuste de Perdas de Créditos – Dívida Ativa**

14.2. Da Dívida Contratual

A dívida contratual interna e externa do Estado deve ser registrada nas contas contábeis correspondentes. A ausência de tal procedimento ou o lançamento de dados incompletos ou sem tempestividade devida, compromete a prestação de contas e responsabilização, bem como a tomada de decisão e a transparência das demonstrações contábeis.

A análise da Dívida Contratual consiste em verificar mensalmente a compatibilidade entre os saldos devedores registrados no SISTEMA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO – SOC, relativos à Administração Direta, com os saldos contábeis das contas específicas no SIAFE-RIO.

- **Roteiro de Análise da Dívida Contratual Interna:**

Verificar se todas as obrigações “ativas” presentes no SISTEMA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - SOC estão refletidas no SIAFE-RIO, por meio da transação **BALANCETE**, nas contas contábeis devidas da UG correspondente.

- **Roteiro de Análise da Dívida Contratual Externa:**

a) Verificar se todas as obrigações “ativas” presentes no SISTEMA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - SOC estão refletidas no SIAFE-RIO, por meio da análise da transação **BALANCETE**, nas contas contábeis devidas da UG correspondente;

b) A não compatibilização desses valores até o fechamento do mês deverá ser apontada na Conformidade Contábil, por intermédio das seguintes restrições: 1 - Falta de Atualização – Dívida Interna Curto Prazo, 2 - Falta de Atualização - Dívida Externa Curto Prazo, 3 - Falta de Atualização - Dívida Interna Longo Prazo ou 4 - Falta de Atualização - Dívida Externa Longo Prazo, conforme o caso.

14.3. Da Tipificação da Despesa

No último ano de mandato de governo, a exemplo do exercício de 2022, o gestor público deverá observar uma série de regras estabelecidas por legislações diversas, dentre as quais se destacam aquelas voltadas ao equilíbrio das finanças públicas, notadamente as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000). O artigo 42 desta legislação assim descreve:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente, dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o término do exercício. “

Vale ressaltar que para o enquadramento das despesas no cálculo do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Rio de Janeiro editou o **Decreto nº 48.052, de 28 de abril de 2022, alterado pelo Decreto nº 48.063/2022**, disciplinando a classificação das despesas que, no último ano de governo, serão consideradas ou não como TIPIFICADAS, de forma a possibilitar o exame, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RJ, do cumprimento do disposto na referida norma legal. Maiores informações poderão ser encontradas no **Manual da Tipificação da Despesa Orçamentária**.

14.4. Da Regularização Contábil de Unidades Gestoras Extintas

Os titulares das Pastas Estaduais responsáveis pela incorporação de Unidades Gestoras que foram extintas nas diversas reestruturações na Administração Pública Estadual receberam, no exercício de 2024, ofícios emitidos pelo Gabinete da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, conforme quadro a seguir, solicitando a regularização contábil dos saldos ainda existentes

e demais procedimentos de encerramento previstos no Decreto Estadual nº 45.733, de 10 de agosto de 2016.

Processo Nº	Unidade Extinta	Unidade Incorporadora
SEI-040004/000069/2024	Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA	Instituto Estadual do Ambiente
SEI-040004/000130/2024	Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF	Instituto Estadual do Ambiente
SEI-040004/000131/2024	Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA	Instituto Estadual do Ambiente
SEI-040004/000132/2024	Secretaria de Estado de Integração Governamental - SEIG	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
SEI-040004/000133/2024	Secretaria de Estado de Habitação - SEH	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
SEI-040004/000134/2024	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
SEI-040004/000135/2024	Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDC	Secretaria de Estado da Casa Civil
SEI-040004/000136/2024	Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Baixada Fluminense - SEDEB	Secretaria de Estado da Casa Civil
SEI-040004/000137/2024	Secretaria de Estado de Proteção e Defesa do Consumidor - SEPROCON	Secretaria de Estado da Casa Civil
SEI-040004/000138/2024	Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDHSP	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
SEI-040004/000139/2024	Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
SEI-040004/000140/2024	Secretaria de Estado de Envelhecimento e Qualidade de Vida - SEESQV	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
SEI-040004/000141/2024	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP	Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SEI-040004/000142/2024	Secretaria de Estado de Infância e Juventude - SEIJ	Secretaria de Estado de Educação
SEI-040004/000143/2024	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Em extinção - SEPLAG	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SEI-040004/000144/2024	Secretaria de Estado de Justiça e Defesa do Consumidor - SEJDC	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SEI-040004/000145/2024	Secretaria de Estado de Prevenção à Dependência Química - SEPREVDEPQ	Secretaria de Estado de Saúde
SEI-040004/000146/2024	Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESEG	Secretaria de Estado de Polícia Militar
SEI-040004/000147/2024	Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ	Fundo Único de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro
SEI-040004/000148/2024	Fundação Estadual do Norte Fluminense - FENORTE	Universidade Estadual do Norte Fluminense
SEI-040004/000150/2024	Fundação Centro de Informação e Dados do Estado do Rio de Janeiro - CIDE	Fundação Centro Estadual de Estatística, Pesquisa e Formação de Servidores do Rio de Janeiro

A existência de saldos contábeis em Unidades Extintas da Administração Estadual resultou em Ressalva e Determinação do Tribunal de Contas do Estado nas Contas de Governo do Exercício de 2023, processo N° TCE-RJ: 103074-9/24:

DETERMINAÇÃO N° 3

À Controladoria Geral do Estado Realizar levantamento das entidades classificadas como “extintas” ou “em extinção” no Siafe-Rio e recomendar junto aos órgãos a exclusão com a respectiva regularização dos saldos contábeis correspondentes, bem como o encerramento das contas bancárias mantidas nas Instituições Financeiras e a divulgação em notas explicativas, conforme NBC TSP Estrutura Conceitual e MCASP – 9ª edição, tendo em vista as distorções e deficiências identificadas no relatório de auditoria financeira do exercício de 2023.

Foi ressaltado que as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, primando pela representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos e passivos como estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs TSP). E mais, que o objetivo dos relatórios e demonstrativos publicados é transparecer à sociedade e aos órgãos de

controle interno e externo a real situação econômico-financeira do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

15. DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A vigência dos créditos orçamentários descentralizados **não poderá ultrapassar o exercício financeiro**, consoante o disposto no inciso V, § 2º, do art. 7º do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários. Assim, os créditos descentralizados, não empenhados ou cujos empenhos sejam cancelados, devem retornar ao órgão ou entidade concedente no exercício de encerramento em que foram descentralizados, consoante o disposto no art. 14 do referido Decreto.

Cabe também observar o que dispõe a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, alterada pela IN AGE nº 27/2014, que estabelece normas de organização e apresentação de prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual.

A Nota Técnica SUNOT/CGE nº 021/2016 traz os procedimentos para devolução dos créditos orçamentários.

16. DOS FUNDOS ESPECIAIS

Os Fundos Especiais, instituídos de acordo com os artigos 71 e 72 da Lei Federal 4.320/64, **NÃO podem ser detentores de patrimônio**. Desta forma, os saldos contábeis referentes a Bens Patrimoniais deverão ser transferidos para o Órgão/Entidade ao qual o Fundo esteja vinculado. A transferência de Bens Patrimoniais entre Unidades Gestoras será realizada por meio da emissão do documento **Nota Patrimonial – NP** no SIAFE-RIO, nos termos do disposto na Nota Técnica SUNOT/CGE nº 038/2016 – Contabilização de Bens Móveis.

17. DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NO SIAFE-RIO

A Superintendência de Cadastro e Acompanhamento do SIAFE-RIO – SUCAS, da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, realiza alguns procedimentos referentes ao processo de encerramento do exercício. Os principais procedimentos estão descritos a seguir:

- 1) Enquanto não ocorrer o fechamento do exercício, o sistema trabalhará com dois bancos de dados simultaneamente (o banco de encerramento e o banco de abertura). Para a transferência dos saldos das contas, a configuração principal é realizada no próprio Plano de Contas, na aba “Encerramento”. Nesta aba, é informado se a conta transfere ou não o saldo para o exercício seguinte. Uma outra funcionalidade que realiza o “Depara” propriamente dito, é a funcionalidade “Parâmetros de Transferência”. Esta funcionalidade é configurada no Banco de Abertura para recebimento dos saldos.
- 2) Na configuração do Banco de Abertura haverá a transferência de diversos documentos, sendo os principais: NE’S; FATURAS e BLOQUETOS DE CÓDIGOS DE BARRAS NÃO PAGAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO; LISTAS NÃO PAGAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO; CONVÊNIOS E CONTRATOS e PD’s Orçamentárias e de Retenção.
- 3) Após a virada de exercício, as funcionalidades referentes à Execução Financeira, como por exemplo cadastrar Códigos de Barras e Lista de Favorecidos, serão bloqueadas no Banco de Encerramento, sendo disponibilizadas apenas no Banco de Abertura.

IMPORTANTE: as funcionalidades de cadastrar e executar PD no Banco de Encerramento só podem ser as do Tipo “Regularização”. No Banco de Abertura não serão permitidas Anulações de PD’s de exercícios anteriores enquanto o sistema estiver trabalhando com os dois bancos, ou seja, enquanto não ocorrer o fechamento definitivo do exercício.

- 4) Ainda no exercício que se encerra, os Restos a Pagar Prescritos e as respectivas Programações de Desembolsos – PD’S são cancelados.
- 5) Após a Apuração do Resultado do Exercício, que ocorre no mês 14, zerando os saldos das contas de resultado (VPD’s e VPA’s) tendo como contas de contrapartidas as respectivas contas de Resultados do Exercício contidas no grupo Patrimônio Líquido – PL, o sistema é fechado definitivamente.

18. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

No encerramento do exercício, as Secretarias, Fundações, Autarquias, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão observar além dos procedimentos tratados no presente Manual, as legislações pertinentes que estabelecerão os prazos para cumprimento das normas de encerramento, em especial, o Decreto Estadual nº 49.370, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Encerramento do Exercício Financeiro de 2024, o Decreto nº 49.341, de 22 de outubro de 2024, que dispõe sobre a organização da Prestação de Contas, o Decreto nº 49.134 de 06 de junho de 2024, que estabelece diretrizes e procedimentos da execução financeira do Estado, o Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a Deliberação TCE nº 278, de 24 de Agosto de 2017, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração Estadual e, no que couber, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

18.1. Horário de Execução de Programação de Desembolso no SIAFE-RIO

O sistema de registros contábeis Siafi-Rio funcionará de 8:00 h até às 16:00 h para as execuções de PD's, conforme previsto no §1º do art. 6 do Decreto nº 49.134/2024.

18.2. Dos Registros Contábeis no SIAFE-RIO

A Portaria nº 150, de 17 de agosto de 2011, da extinta Contadoria Geral do Estado, estabelece normas complementares sobre o prazo de encerramento dos balancetes mensais no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RJ. Por analogia os prazos citados na referida Portaria são os praticados no SIAFE-RIO.

Consoante o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 49.370, de 11 de novembro de 2024 (Decreto de Encerramento do Exercício), “os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e STN Nº 642/2019 (Matriz de Saldos Contábeis – MSC) deverão estar concluídos até o dia **10 de janeiro de 2025**”.

18.3. Dos Prazos para Publicação dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado

De acordo com o art. 52, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este relatório deverá ser publicado até **30 dias após encerramento de cada bimestre**. Os anexos do RREO referente ao 6º Bimestre de 2024 **deverão ser publicados até 30/01/2025**.

- Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado

De acordo com o art. 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este relatório deverá ser publicado até **30 dias após encerramento de cada quadrimestre**. Os anexos do RGF referente ao 3º Quadrimestre de 2024 **deverão ser publicados até 30/01/2025**.

18.4. Da Documentação Exigida Quando do Encerramento do Exercício

Os documentos relacionados nos subitens abaixo são obrigatórios no processo de Encerramento do Exercício e elaboração das Contas de Governo, devendo ser encaminhados à Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado exclusivamente em formato digital, por meio de processo administrativo eletrônico do **Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ)** para unidade SEFAZ/SUPDEC, Tipo Processual "Administrativo: Prestação de Contas Anual de Gestão".

Os órgãos e entidades não obrigados à utilização do SEI deverão encaminhar para o e-mail subcont@fazenda.rj.gov.br, em concordância com o Parágrafo 2º do **art. 7 do Decreto Estadual nº 49.341, de 22 de outubro de 2024** (Decreto de Prestação de Contas), até o prazo limite estabelecido nos incisos do referido artigo, conforme o caso.

18.4.1. Balanços do Exercício de 2024

Órgão Responsável: Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Conteúdo:

- a) Balanço Patrimonial com data base em 31 de outubro de 2024, assinado pelo(a) respectivo(a) contador(a) titular, sem prejuízo da remessa das prestações de contas, estabelecida pelo Decreto nº 46.794, de 15 de outubro de 2019 e alterações posteriores;
- b) Demonstrativo da composição acionária, discriminada por tipos de ações, valores e a última ata de alteração do capital social.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de novembro do exercício de referência (14/11/2024).

18.4.2. Recursos provenientes de Operações de Crédito bem como sua devida aplicação

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Conteúdo:

- a) Relação das Operações de Crédito, das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e das garantias e contragarantias de Valores, porventura realizadas no exercício, contendo a identificação da instituição financeira, a data da celebração da operação, o número do contrato correspondente, o valor contraído e seu objeto/finalidade;
- b) Notas Explicativas sobre as inconsistências contábeis identificadas no SIAFE-Rio, bem como demais fatos relevantes que auxiliem na evidenciação da situação patrimonial do Tesouro Estadual;
- c) Demonstrativo da evolução da Dívida Fundada Interna e Externa e por Tipo de Administração (direta e indireta), evidenciando o saldo inicial, toda movimentação realizada (emissão, reajuste, resgate e envio no âmbito do Novo Regime de Recuperação Fiscal - NRRF) e o saldo ao final do exercício, acompanhado de relatório técnico, esclarecendo detalhadamente os impactos do NRRF no saldo da dívida do Estado;
- d) Relatório acompanhado de documentos e informações pertinentes, que demonstre a implementação e adequação das ações e medidas adotadas para fiscalização das receitas no combate à sonegação tributária e na busca pela recuperação de créditos, bem como pelo incremento das receitas;
- e) Resolução que divulga as metas bimestrais de arrecadação e as alterações porventura realizadas.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência (14/02/2025)

18.4.3. Relatórios da Dívida Ativa

Órgão Responsável: Procuradoria da Dívida Ativa – PGE.

Conteúdo:

- a) Demonstrativo Contábil evidenciando o saldo da Dívida Ativa (tributária e não tributária) no início do exercício, toda movimentação realizada (inscrições, ajustes, acréscimos moratórios, pagamentos, cancelamentos, abatimentos/anistia, compensações) e o saldo da Dívida Ativa ao final do exercício;
- b) Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro, destacando os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado;
- c) Demonstrativo do cálculo do ajuste ao valor recuperável referente à Dívida Ativa, segregando os montantes do RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda, da administração indireta e o Consolidado;
- d) Relatório das Apropriações de Dívida Ativa com Créditos Especiais da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro do exercício, sendo discriminado o valor da compensação da Dívida Ativa por Precatórios;
- e) Relatório das ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o art. 58 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao de referência (15/01/2025).

18.4.4. Relação de Precatórios

Órgão Responsável: Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça.

Conteúdo:

- a) relação discriminada com os números dos precatórios, credor e valor, bem como a tabela demonstrando a movimentação nas contas “Precatórios e Sentenças Judiciais”, de forma segregada, a fim de uma análise qualitativa, contendo: UG, Saldo Inicial, Inscrições, Pagamentos, Compensações (Dívida Ativa), Baixas (Cancelamentos /Transferências), Atualizações e Saldo Final.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência (14/02/2025)

18.4.5. Relação das Outorgas de Concessões

Órgão Responsável: Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro – RIOTRILHOS, Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER e Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC.

Conteúdo:

a) Movimentação das outorgas das concessões, ou declaração de sua inexistência.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência (14/02/2025)

18.4.6. Relatório dos Recursos do FECF

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Conteúdo:

a) Relatório contendo estudo que demonstre o impacto gerado pela aplicação dos recursos advindos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECF na qualidade de vida dos cidadãos fluminenses, contemplando a relação entre os principais indicadores e os investimentos do Estado do Rio de Janeiro financiados com tais recursos.

Prazo: até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência (28/02/2025)

18.4.7. Relatórios do FUNDEB

Órgão Responsável: Secretaria de Estado do Educação – SEEDUC.

Conteúdo:

a) Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB a que se refere o Parágrafo único do artigo 31 da Lei nº 14.113/2020.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência (14/02/2025)

18.4.8. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

Conteúdo:

a) Documentação, mediante certificação por parte do responsável do controle interno, para fins de inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no cômputo da aplicação mínima em MDE, com base no art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, quando cabível, que comprove:

- que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores;
- que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e
- que as despesas podem ser qualificadas como despesas em MDE, conforme critérios estabelecidos pelo art. 70 da LDB.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao de referência (15/01/2025).

18.4.9. Deliberações Realizadas – Secretaria de Estado de Saúde

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Saúde.

Conteúdo:

a) Documentação, mediante certificação por parte do responsável do controle interno, para fins de inclusão de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) no cômputo da aplicação mínima em ASPS, com base no art. 35, II, da Lei Federal nº 4.320/64, quando cabível, que comprove:

- que as despesas não foram consideradas em exercícios anteriores;
- que atendam aos critérios previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e
- que as despesas podem ser qualificadas como despesas em ASPS, conforme critérios estabelecidos nos artigos 2º e 3º da LC n.º 141/12.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao de referência (15/01/2025).

b) Parecer do Conselho Estadual de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2024, na forma do § 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12;

c) Cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado do Conselho Estadual de Saúde ocorridas no exercício;

- d) Balanço Orçamentário do Fundo Estadual de Saúde, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intraorçamentárias, se for o caso;
- e) Balanço Financeiro;
- f) Balanço Patrimonial do Fundo Estadual de Saúde, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes;
- g) Demonstração das Variações Patrimoniais do Fundo Estadual de Saúde;
- h) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64;
- i) Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;
- j) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo Estadual de Saúde;

Prazo (alíneas b até j): até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência (14/02/2025)

18.4.10. Relatório Atuarial e Nota Técnica Explicativa

Órgão Responsável: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

Conteúdo:

a) Relatório de Avaliação Atuarial do RPPS e do Fundo dos Militares, realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada, anos-base 2023 e 2024;

Prazo: até o 10º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao de referência (15/01/2025).

b) Memórias de cálculo que evidenciem e expliquem as exclusões e ajustes efetuados na receita de royalties e participações especiais do petróleo consignadas ao RIOPREVIDÊNCIA, relativas ao exercício de 2024;

c) Nota técnica que evidencie a memória de cálculo e comprovação de todas as deduções que tenham afetado o recebimento da receita de royalties e participações especiais ingressadas no Rioprevidência, de maneira que possa ser efetuada a exata conferência dos valores de participações governamentais registrados nas Fontes de Recurso de Royalties;

d) Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período;

- e) Nota Técnica com a avaliação do valor contabilizado no Balanço Patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA em 31 de dezembro de 2024, para o fluxo de ICMS parcelado recebido pelo Fundo;
- f) Nota Técnica com a avaliação do valor contabilizado no Balanço Patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA em 31 de dezembro de 2024, para o fluxo financeiro do FUNDES recebido pelo Fundo;
- g) Balanço Orçamentário, incluindo o Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados e o de Restos a Pagar Processados e Notas Explicativas acerca das receitas e despesas intra orçamentárias, se for caso;
- h) Balanço Financeiro;
- i) Balanço Patrimonial, incluindo o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, apresentando o detalhamento das respectivas rubricas; Quadro do Superávit/Déficit Financeiro e Notas Explicativas contendo o detalhamento das contas relevantes;
- j) Demonstrações das Variações Patrimoniais;
- k) Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 da Lei Federal nº 4.320/64 (Deliberação 284, item 21 do Anexo I, não exclusivo à SAUDE, mas sim consolidado);
- l) Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64;
- m) Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Prazo (alínea “b” à “m”): até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência (14/02/2025)

18.4.11. Demonstrações Financeiras – RJPREV

Órgão Responsável: Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV.

Conteúdo:

a) Demonstrativos contábeis, atuariais, financeiros e de benefícios, em atendimento ao disposto no § 6º do art. 5º da Lei Estadual nº 6.243/12.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência: (14/02/2025)

18.4.12. Relatório das Ações Previstas no Plano de Recuperação Fiscal

Órgão Responsável: Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF).

Conteúdo:

a) Relatório contendo informações acerca do cumprimento das ações previstas no PRF para o exercício de 2024 com justificativa para as ações não realizadas, bem como com os apontamentos da ocorrência de desrespeito às vedações do Regime de Recuperação Fiscal.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência (14/02/2025)

18.4.13. Relação dos Órgãos Superiores e Relatório dos Bens Imóveis

Órgão Responsável: Secretaria de Estado da Casa Civil.

Conteúdo:

a) Relação informando os órgãos superiores e suas unidades subordinadas existentes no exercício, demonstrando a vinculação das entidades da administração indireta com seus órgãos da administração direta;

b) Relatório de Bens Imóveis, contando relação individualizada dos imóveis de propriedade do Estado, classificada por utilização e com a indicação de seus ocupantes, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, com a indicação da unidade gestora, preferencialmente extraído do sistema estadual de patrimônio;

c) Relatório sobre a implantação do sistema estadual de patrimônio com a relação de unidades gestoras que já estão utilizando o sistema.

d) Comprovantes de inserção dos dados das concessões vigentes no sistema SIGFIS - Módulo Atos Jurídicos - Concessões conforme Deliberação TCE-RJ nº 281/2017.

Prazo: até o 10º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao de referência (15/01/2025)

18.4.14. Audiências Públicas – ALERJ

Órgão Responsável: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ.

Conteúdo:

a) Atas das Audiências Públicas realizadas até o final dos meses de fevereiro/2024 (referente ao 3º quadrimestre/2023), maio/2024 (referente ao 1º quadrimestre/2024) e setembro/2024 (referente ao 2º quadrimestre/2024) em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

b) Comprovantes dos chamamentos para a participação nas Audiências Públicas de demonstração e avaliação das metas fiscais (Lei Complementar Federal nº 101/00).

Prazo: até o 10º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao de referência (15/01/2025)

18.4.15. Declaração de Conformidade dos Saldos Contábeis – SIAFE-RIO

Órgão Responsável: Assessorias de Contabilidade ou equivalentes de todas as Unidades Gestoras integrantes do SIAFE-RIO.

Conteúdo:

a) Declaração Anual do Contador devidamente assinada.

b) Certificado de Regularidade Profissional - CRP emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Prazo: até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao de referência (28/02/2025)

b) Por força do disposto no art. 16 do Decreto de Encerramento de 2024, deverá ser enviado ao órgão de contabilidade de sua unidade cópia do levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que então deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento, promovendo os ajustes necessários de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade.

c) Juntamente às cópias do levantamento, deverão ser enviadas informações referentes à depreciação dos bens móveis, na forma disposta pelos §§ 2º e 3º da Portaria nº 179, de 27 de março de 2014, da extinta Contadoria Geral do Estado.

Prazo: até 10 de janeiro de 2025.

19. RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ELABORADOS PELA SUBCONT

19.1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, a sociedade, por meio dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que se refere às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em seus artigos 52 e 53, estabelece as normas para elaboração e publicação do RREO.

O RREO e seus demonstrativos abrangerão os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, de todos os Poderes, constituídos pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (empresas estatais dependentes), inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

O RREO será elaborado e publicado pelo Poder Executivo e deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo que estiver no exercício do mandato na data da publicação do relatório, ou por pessoa a quem ele tenha legalmente delegado essa competência.

As informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras, no âmbito da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Os demonstrativos do RREO, listados a seguir, deverão ser elaborados e publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre de referência, durante o exercício.

- **Balanço Orçamentário;**
- **Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção;**
- **Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;**
- **Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;**
- **Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;**
- **Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;**

- **Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;**
- **Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;**
- **Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas;**
- **Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.**

Além dos demonstrativos supracitados, também deverão ser elaborados pelo Poder Executivo e publicados até trinta dias após o encerramento do último bimestre, os seguintes relatórios:

- **Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Regra de Ouro);**
- **Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares;**
- **Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.**

19.2. Relatório de Gestão Fiscal

Consoante os artigos 54 e 55, da Lei Complementar nº 101/2000, ao final de cada quadrimestre, deverão ser emitidos relatórios e publicados até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, devidamente assinados pelo Chefe do Executivo.

O Relatório de Gestão Fiscal conterá demonstrativos comparativos com os limites de que trata a LRF:

- **Demonstrativos da despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;**
- **Demonstrativos da dívida consolidada líquida;**
- **Demonstrativos das garantias e contragarantias de valores;**
- **Demonstrativo das operações de crédito;**
- **Demonstrativo simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.**

No último quadrimestre, o RGF deverá conter, também, o demonstrativo do montante da **Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar** referente às despesas liquidadas, às empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e às não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados. Além disso, o referido relatório indicará as medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites.

Em todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal, as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas juntamente com as demais informações, não havendo, portanto, a necessidade de segregação em linhas específicas.

O objetivo do relatório é dar transparência à gestão fiscal do titular do Poder/Órgão realizado no período, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

Caberá ao órgão central de Contabilidade do Poder Executivo elaborar e divulgar, no último quadrimestre, os demonstrativos consolidados do Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo todos os Poderes e órgãos de cada ente.

Os anexos do RGF Consolidado deverão ser publicados até 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício.

Deverão ser publicados de forma consolidada:

- **Demonstrativo da Despesa com Pessoal;**
- **Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; e**
- **Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.**

19.3. Procedimentos Contábeis – Prazos da LRF

Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para publicação dos demonstrativos referentes ao último bimestre (RREO) e último quadrimestre (RGF) deverão estar concluídos até **10 de janeiro de 2025**, conforme art. 16 do Decreto Estadual nº 49.370, de 11 de novembro de 2024.

Após a inscrição contábil do RP/2024, o *status* do mês no SIAFE-RIO será alterado de “Dezembro” para “Encerramento – 13”. Esse procedimento mantém bloqueados todos os eventos que poderão impactar na elaboração dos Relatórios da LRF.

ATENÇÃO

No exercício de 2024 não serão permitidos registros contábeis de qualquer natureza no mês “Encerramento – 13”.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

Todos os administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos terão as contas julgadas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo por meio de procedimentos de Prestação de Contas Anual de Gestão ou de Tomada de Contas por omissão da prestação de contas.

Consoante o disposto no inciso I do art. 2º da Deliberação TCE nº 278 de agosto de 2017, entende-se por **Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA)** o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional encaminhados anualmente ao TCE-RJ, organizados de forma a permitir o julgamento técnico sobre as contas, sendo o responsável pela elaboração da PCA e pelo seu envio ao Tribunal, aquele revestido de competência para gerir os recursos, titular da unidade jurisdicionada.

Consoante o disposto no inciso I do art. 2º da Deliberação TCE nº 279/17, define-se como uma das situações para **Tomada de Contas a omissão no dever de prestar contas** ou a não comprovação da correta aplicação de recursos transferidos, a qualquer título, pela administração pública a terceiros, bem como a ocorrência de desfalque, extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens públicos ou a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte ou possa resultar em danos ao erário, devidamente quantificados.

Entende-se como Unidade Central de Controle Interno a unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da Administração Pública Estadual, incumbida da coordenação, do planejamento, da normatização e do controle das atividades do sistema de controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.

O controle interno obedecerá, de modo geral, aos seguintes princípios:

- I – verificação da regularidade da arrecadação e recolhimento da receita assim como a do empenho, liquidação e pagamento da despesa;
- II – verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária, que será prévia, concomitante e subsequente;
- III – verificação dos programas de trabalho e de sua execução;
- IV – fidelidade funcional dos agentes e responsáveis por bens, numerários e valores.

Além das prestações e tomadas de contas sistemáticas e periódicas, mensais, anuais ou por fim de gestão haverá, a qualquer tempo, inspeções e verificações locais da ação dos responsáveis por bens, numerário e valores do Estado ou pelos quais estes respondam.

A prestação de contas dos Ordenadores de Despesas dos órgãos integrantes da Administração Pública Estadual será feita de acordo com a Deliberação TCE 278/17. Importante ressaltar que o julgamento da regularidade ou não das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria e pronunciamento das autoridades administrativas, sem prejuízo das inspeções periódicas.

Cabe ao Assessor de Contabilidade ou equivalente analisar os relatórios e compor os processos de Tomada e Prestação de Contas das Unidades Gestoras integrantes do SIAFE-RIO, conferindo os dados das demonstrações contábeis com as informações contidas nas correspondentes telas de consulta do SIAFE-RIO.

Legislações aplicáveis à Prestação de Contas:

- Deliberação TCE/RJ nº 248/2008 (encaminhamento Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS);
- Deliberação TCE/RJ nº 278/2017 (Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA);
- Deliberação TCE/RJ nº 279/2017 (procedimentos de tomadas de contas);
- Deliberação TCE/RJ nº 284/2018 (Dispõe sobre o exame das Contas de Governo Estadual);
- Decreto Estadual nº 46.873/2019 (Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual);
- Decreto Estadual nº 49.341/2024 (Dispõe sobre a elaboração e consolidação das demonstrações contábeis para a exame para a Prestação de Contas de Governo Estadual)
- Instrução Normativa AGE nº 37/2017 (Normas das Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas);
- Instrução Normativa AGE nº 41/2017 (Normas das Prestação de Contas dos Responsáveis pela Guarda e Conservação de Bens Patrimoniais do Poder Executivo Estadual).
- Instrução Normativa AGE nº 42/2017 (Normas das Prestação de Contas dos Responsáveis de Bens em Almoxarifado);
- Instrução Normativa AGE nº 45/2018 (Normas das Prestações de Contas de Convênios que Impliquem Dispêndio Financeiro);
- Instrução Normativa AGE nº 48/2019 (Normas da Prestação de Contas Anual de Gestão pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual).

21. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOB ÓTICA DAS NBC TSP

As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, previstas na Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª Edição, têm como propósito proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados. Elas devem representar apropriadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. A Portaria STN nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023, aprova os procedimentos a serem adotados para elaboração dessas demonstrações descritos no MCASP – 10ª edição e válidos a partir 2024.

Para cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos contábeis, este manual observa os dispositivos legais que regulam o assunto, como a Lei nº 4.320/1964, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 10ª Edição, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NTC TSP 11, 12, 13, 16 e 17, as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC's nº 04, 05, 06, 07 e 08 e também as disposições do Conselho Federal de Contabilidade relativas aos Princípios de Contabilidade.

Assim, as demonstrações contábeis das entidades definidas no campo de aplicação da contabilidade do setor público, incluindo as exigidas pela Lei nº 4.320/1964, são:

- Balanço Patrimonial (BP);
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL);
- Balanço Orçamentário (BO);
- Balanço Financeiro (BF);
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e
- Notas Explicativas.

As demonstrações acima são elaboradas em conformidade com as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC's emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a saber:

DEMONSTRAÇÃO	INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO
Balanço Patrimonial	IPC - 04
Demonstração das Variações Patrimoniais	IPC – 05
Balanço Financeiro	IPC - 06
Balanço Orçamentário	IPC - 07
Demonstração dos Fluxos de Caixa	IPC - 08

Para a elaboração da DMPL não há IPC's. A elaboração desta demonstração baseia-se na estrutura contida no próprio MCASP 10ª Edição.

No Siafe-Rio, deve-se utilizar a funcionalidade **EMITIR BALANÇOS** para a extração das Demonstrações Contábeis Obrigatórias padronizadas do Estado do RJ, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e demais normativos supracitados. Por intermédio desta funcionalidade é possível extrair tais demonstrações conforme os seguintes parâmetros:

- ✓ Por Órgão
- ✓ Por Unidade Gestora
- ✓ Por Poder
- ✓ Por tipo de Administração: Direta, Autarquia, Fundação, Empresa Pública, Economia Mista e Fundos
- ✓ Consolidado

Obs.: As opções por Tipo de Administração, Poder e Consolidado só estão disponíveis para o Órgão Central de Contabilidade do Estado.

Exceção à funcionalidade **EMITIR BALANÇOS**: DMPL.

Por questões sistêmicas, a DMPL não pode ser extraída pela funcionalidade Emitir Balanços como as demais demonstrações, mas sim pela seguinte funcionalidade:

1. Na base Siafe-Rio 2024, aba **RELATÓRIOS**, aba **CONSULTAS**;
2. Buscar pelo usuário **03.1 FLEXVISION SUDEC**;
3. Selecionar/Expandir as categorias: **CCBAL > DECOB > DCASP > 2024**;
4. Nome da consulta a ser extraída (botão Executar): **DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LEI 6.404 / 1976 - UG ?Caracter: Informe a Unidade Gestora? - ?inteiro:Informe o mês atual? / 2024**
5. Deixar habilitado a função **"Forçar execução sobre dados online."**
6. Parâmetros de mês/ano: **14/2024**.

Abrangência: os únicos que estão obrigados a publicar a DMPL são **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista**, bem como o ente Consolidado (SUBCONT/SEFAZ-RJ, no caso do Estado do RJ).

Algumas situações podem gerar inconsistências nos demonstrativos contábeis, tais como:

- a utilização errada de Tipo/Item/Operação Patrimonial, pelo usuário;

- inclusão indevida ou ausência de conta contábil, de fonte de recursos ou natureza orçamentária na parametrização dos Balanços;
- definição incorreta de atributo da conta contábil “P” ou “F” e,

A inconsistência apresentada na consulta à demonstração específica **deverá ser analisada** através da Transação “Emitir Balancete”, através do caminho EXECUÇÃO - CONTABILIDADE, detalhando a(s) conta(s) para visualização do “Detalhamento da Conta”, no mês em que ocorreu o desequilíbrio. No caso específico do **Órgão Central de Contabilidade**, poderão ser utilizadas algumas consultas geradas no Flexvision: LISUGSALDO e LISSALDOUG e demais consultas criadas no FLEXVISION.

Cada demonstração tem uma particularidade, evidenciando alguns pontos para análise e avaliação da gestão bem como os principais exames que devem ser efetuados pelos gestores para garantir a consistência das informações e os procedimentos para a consolidação, sem esgotar todas as possibilidades de avaliação de consistência.

21.1. Balanço Patrimonial

Demonstração contábil que evidência, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Assim, de modo a atender às determinações legais e às normas contábeis vigentes, atualmente o Balanço Patrimonial é composto por:

- a. Quadro Principal;
- b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
- d. Quadro do Superavit / Déficit Financeiro.

O Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, além da classe 8 (controles credores) para o quadro referente às compensações.

Os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.

Como anexo ao Balanço Patrimonial é apresentado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício, por fonte de recursos.

21.2. Demonstrações das Variações Patrimoniais

Evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Este Demonstrativo tem função semelhante à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do setor privado. Contudo, é importante ressaltar que a DRE apura o resultado em termos de lucro ou prejuízo líquido, como um dos principais indicadores de desempenho da entidade. Já no setor público, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP.

O resultado patrimonial do período é apurado na DVP pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado passa a compor o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

O **resultado patrimonial** é um importante indicador de gestão fiscal, haja vista que **é o principal item que influencia na evolução do patrimônio líquido de um período**, objeto de análise do anexo de metas fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

21.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL) demonstrará a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um período.

A DMPL é obrigatória para as **empresas estatais dependentes** constituídas sob a forma de sociedades anônimas e facultativa para os demais órgãos e entidades dos entes da Federação.

Ela será elaborada utilizando-se o grupo 3 (patrimônio líquido) da classe 2 (passivo) do PCASP. O preenchimento de cada célula do quadro conjuga os critérios informados nas colunas com os critérios informados nas linhas. Os dados dos pares de lançamentos desses critérios podem ser extraídos através de contas de controle, atributos de contas, informações complementares ou outra forma definida pelo ente. Nas colunas, são apresentadas as contas

contábeis das quais os dados devem ser extraídos, enquanto as linhas delimitam o par de lançamento de tais contas.

O objetivo da demonstração das mutações no patrimônio líquido - DMPL é apresentar:

- a) os ajustes de exercícios anteriores;
- b) as transações de capital com os sócios;
- c) o superávit ou déficit patrimonial;
- d) a destinação do resultado;
- e) outras mutações do patrimônio líquido.

A DMPL permite, dentre outras coisas, avaliar a evolução dos itens que compõem o patrimônio líquido, em complemento ao Anexo de Metas Fiscais (AMF) integrante do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previsto no artigo 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

É importante observar que a análise da evolução do patrimônio líquido depende da certeza de que os ativos e passivos da entidade estão reconhecidos, mensurados e avaliados de forma confiável.

21.4. Balanço Orçamentário

A Lei nº 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Orçamentário (Art.48) e dispõe que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas (Art.102).

A Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 07, que trata da Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário (BO), esclarece no item 13 que o **BO** apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação. Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

O Balanço Orçamentário será elaborado utilizando-se as **classes 5**, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e **classe 6**, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

Tal como os demais demonstrativos contábeis obrigatórios, o Balanço Orçamentário deve ser complementado por Notas Explicativas.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- a. Quadro Principal;**
- b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e**
- c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.**

No **Quadro Principal**, são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.

Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

No **12.1 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP)**, são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

No **12.2 Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados (RPP)**, são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior. O ente deverá ao final do exercício transferir os saldos de restos a pagar não processados liquidados para restos a pagar processados.

A análise e a verificação do Balanço Orçamentário têm como objetivo preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão orçamentária.

Uma das análises consiste em relacionar a coluna de “Previsão Inicial” com a coluna de “Dotação Inicial”; e as colunas da “Previsão Atualizada” e “Receita Realizada”, com as colunas da “Dotação Atualizada” e “Despesa Empenhada”.

Outra análise que pode ser feita no Balanço Orçamentário consiste na comparação entre a coluna “Despesas Empenhadas” e as colunas “Despesas Liquidadas” e “Despesas Pagas”. O superávit orçamentário é representado pela diferença a maior entre a execução da receita e da

despesa orçamentárias e deverá ser adicionado à coluna de Despesas Empenhadas para igualar a execução da despesa orçamentária com a execução da receita orçamentária.

Os **Balancos Orçamentários “não consolidados” (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário**, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos, sendo deficitários e dependentes de recursos do Tesouro. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionadas à execução do orçamento do exercício.

21.5. Balanço Financeiro

Segundo a Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Dessa forma, o Balanço Financeiro evidenciará a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, discriminando:

- a) a **receita orçamentária** realizada **por FONTE DE RECURSO** (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- b) a **despesa orçamentária** executada **por FONTE DE RECURSO** (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- c) **as transferências financeiras recebidas e concedidas;**
- d) **os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;**
- e) **os saldos do exercício anterior e os saldos para exercício seguinte.**

O Balanço Financeiro será elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

- ✓ **Classes 1 (ativo) e 2 (passivo)** para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.
- ✓ **Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas)** para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente; e

- ✓ **Classe 5** para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, que deverá ser incluso nos recebimentos extraorçamentários para compensar sua inclusão na despesa orçamentária, conforme o parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- ✓ **Classe 6** para **execução da receita e despesa orçamentária**;

A análise e a verificação do Balanço Financeiro têm como objetivo predominante preparar os indicadores que servirão de suporte para a avaliação da gestão financeira. Possibilita a apuração do resultado financeiro do ente público em um determinado exercício. Esse cálculo pode ser efetuado de duas maneiras:

- 1) Saldo em espécie para o Exercício Seguinte menos o Saldo em Espécie do Exercício Anterior.
- 2) A soma das Receitas Orçamentárias mais as Transferências Financeiras Recebidas e os Recebimentos Extraorçamentários, menos a Despesa Orçamentária, as Transferências Financeiras Concedidas e os Pagamentos Extraorçamentários.

As informações sobre o fluxo de recursos das disponibilidades são úteis, ainda, para que os usuários possam tomar decisões que irão influenciar o fluxo de caixa da entidade. Possibilita, ainda, mensurar se o disponível é suficiente para pagar as obrigações referentes aos bens e serviços adquiridos e contratados e ainda satisfazer os gastos de manutenção.

Além disso, a discriminação do Balanço Financeiro por destinação de recurso (ordinária e vinculada) permite evidenciar qual a origem e aplicação dos recursos financeiros referentes à Receita e Despesa Orçamentárias de acordo com a sua vinculação legal. Por ocasião da realização da receita orçamentária, evidencia-se a finalidade específica para a futura aplicação dos recursos financeiros. Por outro lado, a execução da despesa orçamentária indica a finalidade específica da efetiva aplicação desses recursos.

A destinação dos recursos, na execução orçamentária da receita e da despesa, permite avaliar que demandas da sociedade tiveram arrecadação e empenho, conforme as vinculações legais.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, é importante mencionar que uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode acontecer, por exemplo, mediante elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa na disponibilidade do período não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode refletir uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o

Balço Patrimonial, considerando esses fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias.

Além disso, deve-se analisar de que maneira a administração influenciou na liquidez da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

21.6. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Tem por finalidade apresentar informações sobre os fluxos das transações e eventos que afetaram o caixa do Governo do Estado ao longo de um determinado período, de forma organizada e estruturada por atividades, permitindo melhor compreensão da articulação entre as diversas demonstrações financeiras.

Por meio desta demonstração é possível avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocaram as mudanças da situação financeira do governo, as formas de aplicação do resultado superavitário gerado pelas operações e até mesmo os motivos de eventuais déficits.

Esta demonstração é composta por quatro quadros:

- a. Quadro Principal
- b. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas
- c. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função
- d. Quadro de Juros e Encargos da Dívida

A Demonstração dos Fluxos de Caixa deve ser elaborada pelo método direto (conforme IPC – 08) e evidenciar as movimentações havidas no caixa e seus equivalentes, nos seguintes fluxos:

a) das operações - compreende os ingressos, inclusive decorrentes de receitas originárias e derivadas, e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimento ou financiamento;

b) dos investimentos - inclui os recursos relacionados à aquisição e à alienação de ativo não circulante, bem como recebimentos em dinheiro por liquidação de adiantamentos ou amortização de empréstimos concedidos e outras operações da mesma natureza;

c) dos financiamentos - inclui os recursos relacionados à captação e à amortização de empréstimos e financiamentos.

A DFC visa à análise do desempenho financeiro do setor público, permitindo:

- ter uma visão da situação das finanças públicas, possibilitando efetuar comparações entre ingressos e desembolsos por tipos de atividades (operacionais, de investimento e de financiamento), e avaliar as decisões de investimento e financiamento público;
- avaliar a situação presente e futura do caixa da entidade, permitindo análise de liquidez;
- conhecer a capacidade de expansão das despesas com recursos próprios gerados pelas operações;
- a análise imediata da disponibilidade e do seu impacto nas finanças da entidade, quando da inserção de nova despesa na programação;
- avaliar a previsão de quando é possível contrair novas despesas sem que isso comprometa as finanças públicas;

22. NOTAS EXPLICATIVAS

Parte integrante das demonstrações contábeis. As Notas Explicativas contêm **informações adicionais em relação à apresentada no corpo dessas demonstrações** e oferecem descrições narrativas ou segregações e aberturas de itens anteriormente divulgados, além de informações acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

As notas explicativas englobam informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações.

Elas incluem bases de mensuração, alteração de políticas contábeis, julgamentos pelas aplicações de políticas contábeis e divulgação de estimativas.

As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na **forma descritiva** como **forma de quadros analíticos**, ou mesmo **englobar outras demonstrações complementares** necessárias para a melhor evidência dos resultados e da situação financeira da entidade. Devem ser apresentadas de maneira sistemática, de forma que cada constante das demonstrações contábeis faça referência à sua respectiva informação adicional relacionada nas notas.

Para facilitar a compreensão das demonstrações contábeis e sua comparação com as de outras entidades, as notas são **normalmente apresentadas na seguinte ordem**:

- a) Informações gerais;
- b) Resumo das políticas contábeis significativas;
- c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis pela ordem em que cada demonstração e cada rubrica sejam apresentadas;
- d) Outras informações relevantes.

23. CONSOLIDAÇÃO

A consolidação é o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma **unidade contábil consolidada** e tem por objetivo o conhecimento e a disponibilização de macro agregados do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social.

Dessa forma, a consolidação é um processo simétrico e **busca evitar a dupla contagem de transações ou saldos entre unidades** aumentando, assim, a utilidade dos dados consolidados.

No que se refere à despesa orçamentária, a verificação das operações entre entes integrantes do OFSS poderá ser realizada na Modalidade de Aplicação. A Portaria MPOG nº 163 em seu art. 3º § 1º, nos traz a seguinte informação sobre a Modalidade de Aplicação: “A natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “modalidade de aplicação”, a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados”.

Inicialmente a consolidação deve abranger todas as entidades incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social, a saber:

- na esfera de governo: o Estado do Rio de Janeiro;
- os Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário); e
- toda a administração pública, direta e indireta, incluindo fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes.

A doutrina define que para as demonstrações contábeis consolidadas devem ser excluídos os seguintes itens:

- I – as participações nas empresas estatais dependentes;

II – as transações e saldos recíprocos entre entidades (Ex. UG 1 - clientes/ UG 2 – fornecedores); e

III – as parcelas dos resultados do exercício, do lucro/prejuízo acumulado e do custo dos estoques ou ativo imobilizado ou intangível que corresponderem a resultados ainda não realizados.

Assim, em termos operacionais, alguns aspectos devem ser observados de forma a possibilitar uma correta consolidação. Primeiramente, as contas de todas as unidades a consolidar devem ser **analisadas e detalhadas** de forma suficiente para **identificar transações internas e significativas**. Para tanto, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) indica as contas obrigatórias e facultativas a serem utilizadas por todas as unidades gestoras, em um nível de detalhe necessário e satisfatório à consolidação estadual.

Além disso, a estrutura do plano de contas foi elaborada de forma a identificar as contas segregando os valores gerados a partir de transações que serão incluídas na consolidação e as que serão excluídas (saldos de transações INTRA e INTER Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS), ou seja, se uma **transferência**, por exemplo, **ocorre entre unidades da mesma esfera de governo**, pertencentes ao OFSS, o registro contábil evidenciará este fato, demonstrando por meio do código da conta contábil que o valor resultou de uma **operação intragovernamental, tanto na unidade transferidora, quanto na unidade recebedora**. Tal mecanismo possibilitará a exclusão dos saldos recíprocos quando ocorrer a consolidação contábil.

Dessa forma, **o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público identifica, no 5º nível, as contas que devem ser utilizadas obrigatoriamente para identificar as transações intra e intergovernamentais**, como as relativas aos empréstimos e financiamentos e as transações previdenciárias. Caso o ente público necessite identificar outras transações dessa natureza além das previstas no PCASP, poderá fazê-lo por meio da **criação de contas “inter” e “intra” nesse mesmo nível**.

É importante saber que não é viável consolidar todas as informações, apenas as transações de possível identificação, bem como as mais relevantes. Dessa forma, algumas áreas de consolidação das transações devem ser priorizadas, como as transferências entre entidades governamentais, transações recíprocas (ativos e passivos financeiros) e juros recebidos e pagos.

Para os saldos de contas entre entidades do OFSS e as participações nas empresas estatais dependentes serão utilizadas, conforme exposto acima, contas contábeis de Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas, que especificam no 5º nível de seu código, se esses valores são relativos a operações “intra” ou “inter”. Utilizando essa estrutura, será possível eliminar reciprocamente os saldos desejados, seja abrangendo apenas um ente da Federação ou todos os entes.

Por fim, para garantir uma correta consolidação, é importante saber que o objetivo não é a consolidação perfeita, mas sim eliminar de forma consistente as transações e posições que tenham um efeito significativo nos saldos finais. Portanto, não se deve consumir tempo e recursos com pequenas transações que sejam difíceis de identificar.

Consolidação Nacional - O [Balço do Setor Público Nacional \(BSPN\)](#) é o documento oficial que apresenta a consolidação anual, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação – União, estados, Distrito Federal e municípios. Esta consolidação é efetuada através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

A obrigatoriedade da elaboração e divulgação do BSPN foi instituída pelo art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

O BSPN constitui, ainda, um instrumento de transparência da gestão fiscal, contribuindo para o disposto nos arts. 48 a 49 da LRF, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Com o objetivo de alcançar os vários segmentos da sociedade e assim proporcionar maior transparência, permitindo um controle social eficiente, procurou-se empregar linguagem simples e didática, bem como o uso de tabelas, gráficos e textos explicativos, descrevendo o processo de consolidação e a metodologia utilizada, facilitando a compreensão da informação disponível.

24. CRONOGRAMAS DO DECRETO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

Decreto 49.370/2024

Data Limite	Procedimento	Artigos
10/10/2024	Data limite para o empenho da despesa estabelecido pelo Decreto Estadual 49.317/2024 . Exceções: Excluem-se da data limite para empenho as despesas listadas nos incisos do art.2º do Decreto Estadual 49.370/2024. Atenção: - O cronograma de encerramento orçamentário é estabelecido pela SEPLAG. Para emissão do relatório de acompanhamento de 2024, os procedimentos estão disponíveis na Resolução SEPLAG 285, de 19 de abril de 2024 . - A despesa que, por determinação legal ou contratual, tenha de se realizar em vários exercícios, só será empenhada, em cada ano, pelos quantitativos correspondentes ao exercício do compromisso, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual nº 287/79.	-/- Art.2º Art. 3º, § 2º - II Art. 6º
13/12/2024	- Prazo para a execução das Programações de Desembolso – PD´s referentes a Suprimento de Fundos no Siafe-Rio, com recolhimento da GRE até 23/12/2024. - Prazo para a emissão de Guia de Recolhimento Estadual - GRE no Sistema da Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro para as demais devoluções de despesas/pagamentos do exercício de 2024 ficará limitado até o dia <u>13 de dezembro de 2024</u> , cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 23 de dezembro de 2024.	Art. 4º Art. 5º, § 4º
20/12/2024	- Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2024, os processos administrativos de Restos a Pagar relativos às despesas previstas no parágrafo único do artigo 45, artigos 46 e 47 do Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023 , serão recebidos somente até o dia <u>20 de dezembro de 2024</u> , devendo ser pagos até o dia 30 de dezembro de 2024. - Data Limite para a execução de PD Intraorçamentária (INTRA OFSS): dia <u>20 de dezembro de 2024</u> .	Art 5º § 2º Art 5º § 3º
23/12/2024	- Prazo para o recolhimento por meio de GRE, pelo agente suprido, do saldo de <u>adiantamento não utilizado (Suprimento de fundos)</u> . - Prazo para o pagamento da GRE emitida para as demais devoluções de despesas/pagamentos do exercício de 2024.	Art.4º, § Único Art. 5º, § 4º,
Último dia de expediente bancário	Encerramento dos procedimentos para execução de pagamento, independentemente da fonte de recurso. Casos específicos: As despesas previstas no art. 36, do Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, poderão ser adimplidas também nos dias 18, 19, 20, 23, 26, 27 e 30 de dezembro de 2024 .	Art.5º caput Art.5º, § 1º

Data Limite	Procedimento	Artigos
30/12/2024	<p>- No mês de dezembro, os processos administrativos de Restos a Pagar relativos às despesas previstas no parágrafo único do artigo 45, artigos 46 e 47 do Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, devem ser pagos até o dia 30 de dezembro de 2024.</p> <p>- Excepcionalmente, no dia 30 de dezembro de 2024, as Programações de Desembolso contabilizadas até às 15h poderão ser executadas <u>no mesmo dia</u>.</p>	<p>Art.5º, § 2º</p> <p>Art.5º, § 5º</p>
31/12/2024	<p>- Os valores decorrentes do reconhecimento de dívida inscritos como <u>Despesa de Exercícios Anteriores - DEA</u>, consoante artigo 14 do Decreto nº 41.880/2009, deverão ter seus empenhos liquidados até 31/12/2024.</p> <p>- Ficam cancelados <u>nesta data</u> os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2019, decorrentes de despesa com fornecimento de material, execução de obras ou prestação de serviços, com fundamento no § 1º, do art. 134, da Lei Estadual nº 287/79.</p> <p>Observação: Não serão cancelados os Restos a Pagar Processados, cujos credores tenham aderido ao Programa de Pagamento e Parcelamento de Restos a Pagar, instituído pelo Decreto nº 41.377/2008 e os referentes às despesas com concessionárias de serviços públicos que estejam vinculadas à compensação com créditos tributários prevista na Lei nº 7.019, de 11 de junho de 2015, na Lei nº 7.298, de 31 de maio de 2016, na Lei nº 7.626, de 09 de junho de 2017 e na Lei de 8.058 de 01 de agosto de 2018.</p> <p>- Os gestores responsáveis pelos órgãos e entidades deverão promover em 31 de dezembro de 2024 o levantamento completo dos inventários físicos dos materiais em Almoxarifado, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, enviando cópia desse levantamento para o órgão de contabilidade de sua unidade.</p>	<p>Art.9º, caput</p> <p>Art.11º, caput</p> <p>Art.11º, § único</p> <p>Art 15º</p>
07/01/2025	<p>As prestações de contas dos Suprimentos de Fundos concedidos com base no Decreto Estadual nº 49.134, de 06 de junho de 2024, relativos ao exercício de 2024, deverão ser encaminhadas às Assessorias de Contabilidade - ASSCON`s ou órgãos equivalentes, até o dia 07 de janeiro de 2025, exceto quando o prazo original for anterior a esta data.</p>	Art.14º
09/01/2025	<p>Os empenhos de DEA não liquidados deverão ser cancelados, impreterivelmente, até o dia 09 de janeiro de 2025.</p>	Art.9º, § único
10/01/2025	<p>Solicitações para a inscrição de restos a pagar, devem ser realizadas <u>impreterivelmente</u> até esta data, no módulo de Boletim de Inscrição de RP.</p> <p>Atenção: - A inscrição contábil de restos a pagar será homologada mediante a conclusão dos procedimentos de:</p> <p>a) Conformidade Contábil – competência novembro de 2024; b) Conciliação Bancária - competência novembro de 2024 c) Validações Contábeis – competência dezembro de 2024; d) Conformidade Diária - até 31 de dezembro de 2024.</p>	<p>Art.7º, inciso III</p> <p>Art.7º, inciso II</p>

Data Limite	Procedimento	Artigos
10/01/2025	<p>- Os órgãos e entidades deverão cancelar seus <u>empenhos não liquidados e que não possuem disponibilidade financeira</u> até a data limite de solicitação para inscrição de restos a pagar.</p> <p>Atenção: - Observar rigorosamente as demais determinações do Art.8º sobre disponibilidade financeira, Empenhos, vedação à utilização de limite de saque e suas exceções para inscrição de RPNP.</p> <p>- Não será autorizada a inscrição de Restos a Pagar Processados decorrentes da execução de despesas vinculadas ao Sistema/Regime de Desembolso Descentralizado (SIDE/REDE), admitindo se, contudo, a inscrição de Restos a Pagar não Processados, mediante a existência de disponibilidade financeira</p> <p>- As obrigações descritas nos incisos do art. 13º poderão ser pagas antes da inscrição definitiva em Restos a Pagar do exercício de 2024, ficando o pagamento das demais obrigações sujeitas à conclusão de todos os procedimentos para inscrição definidos pela Subsecretaria de Contabilidade Geral.</p> <p>- O órgão de contabilidade deverá conciliar os saldos contábeis com o resultado do levantamento dos inventários físicos realizado pelos gestores, promovendo os ajustes necessários até 10 de janeiro de 2025, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a representação fidedigna e consistência das informações sobre o patrimônio do Órgão ou Entidade..</p> <p>- Os procedimentos contábeis necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF) e Portaria STN Nº 642/2019 (Matriz de Saldos Contábeis - MSC) deverão estar concluídos até o dia 10 de janeiro de 2025.</p>	<p>Art.8º, caput</p> <p>Art.8º, do § 1º ao § 5º</p> <p>Art.10º</p> <p>Art. 13º</p> <p>Art. 15º</p> <p>Art. 16º</p>
13/01/2025	Inscrição contábil dos restos a pagar após autorização da Subsecretaria de Contabilidade Geral.	Art.7, inciso IV
31/03/2025	As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista deverão encaminhar até o dia 31/03/2025 os dados cadastrais para criação dos arquivos referentes à Escrituração Contábil Digital – ECD do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED relativas ao ano calendário de 2024, exercício 2025, a unidade SEFAZ/SUPGSC, por meio do SEI-RJ	Art.17º
15/04/2025	Data limite para instruir o processo administrativo no SEI, oficiando o Secretário de Estado de Fazenda, contendo as justificativas para o não cancelamento de despesas não processadas, inscritas em restos a pagar, bem como o seu cronograma de execução.	Art.12º, § 2º
30/04/2025	<p>- Cancelamento automático das despesas não processadas, inscritas em restos a pagar, cuja liquidação não tenha sido registrada até esta data.</p> <p>Exceções:</p> <p>- Excepcionalmente, em caso de relevante razão de interesse público devidamente fundamentada, fica a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ autorizada a suspender o cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, quanto às despesas vinculadas ao atendimento das obrigações constitucionais e legais.</p> <p>- Permanecem válidos, até 31/12/2025, os restos a pagar não processados que sejam relativos às despesas descritas no Art.12º, parágrafo 3º, incisos de I ao IV.</p>	<p>Art.12º, caput</p> <p>Art. 12º, §1º</p> <p>Art.12º, § 3º</p>

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS À SUBCONT e ASSCON

Decreto 49.341, de 22 /10/2024

Data Limite	Órgão responsável/ Documentação	Documentos
14/11/2024	Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, não incluídas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	Art.7º,Inciso I
15/01/2025	Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado - PGE	Art.7º,Inciso III
	Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI	Art.7º,Inciso VIII
	Secretaria de Estado de Saúde,	Art.7º,Inciso IX, a
	Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA	Art.7º,Inciso X, a
	Secretaria de Estado da Casa Civil	Art.7º,Inciso XIII
	Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ	Art.7º,Inciso XIV
14/02/2025	Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	Art.7º, Inciso II
	Divisão de Precatórios do Tribunal de Justiça	Art.7º,Inciso IV
	Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio De Janeiro - RIOTRILHOS, Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC	Art.7º,Inciso V
	Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC	Art.7º,Inciso VII
	Secretaria de Estado de Saúde	Art.7º,Inciso IX, b até j
	Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA	Art.7º,Inciso X, b até m
	Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF),	Art,7º,Inciso XII
28/02/2025	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG	Ar.7º, Inciso VI
	Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV	Art.7º,Inciso XI
	Assessorias de Contabilidade ou equivalentes de todas as Unidades Gestoras integrantes do SIAFE-Rio	Art.7º,Inciso XV